

Revista Científica IUEJ

v.1 n.1 - abril/junho | 2020



ISSN 2675-5033



UM OLHAR SOBRE O DIREITO E A PSICOLOGIA



REALIZAÇÃO:



IUEJ

Instituto Unificado
de Ensino Jurídico

hawking
EDITORA

Revista Científica IUEJ v.1 n.1
abril/junho 2020

EDITORIAL: Andrea Marques Vanderlei Fregadolli

REVISÃO ORTOGRÁFICA: Editora Hawking

DIAGRAMAÇÃO E DESIGNER DE CAPA: Editora Hawking

IMAGENS DE CAPA: SD STUDIO DESIGN – Shyrlane Ferreira

ARTE FINAL: Editora Hawking

O padrão ortográfico, o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas do autor. Da mesma forma, o conteúdo da obra é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu autor.



A Revista Científica IUEJ está sob os direitos da Creative Commons 4.0 https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR

NOTAS DO EDITOR

Para baixar o PDF de cada artigo da Revista Científica Sistemática a partir do seu smartphone ou tablet, escanei o QR code publicado na capa da revista, o qual irá remeter para a página da editora, local onde se encontra a mostra da versão impressa.

Revista Científica IUEJ /Editora Hawking

- Vol 1, n.1 (2020) – Maceió – AL: Editora Hawking, 2020 –
Trimestral

ISSN impresso

1. Revista Científica IUEJ – Periódicos I. Brasil, Editora Hawking

2020 Editora Hawking

Avenida Comendador Gustavo Paiva, 3330, Mangabeiras.

Em frente ao Extra Mangabeiras e próximo ao Shopping Maceió.

Disponível em: www.editorahawking.com.br

editorahawking@gmail.com

DIREÇÃO EDITORIAL

Dr^a Betijane Soares de Barros

Instituto Multidisciplinar de Alagoas – IMAS

<http://lattes.cnpq.br/4622045378974366>

CONSELHO EDITORIAL

Dr^a. Adriana de Lima Mendonça

Graduada em Ciências Biológicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL, 2001)

Mestre em Química e Biotecnologia pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL, 2004)

Doutora em Ciências pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL, 2009)

Pós-doutorado em Biotecnologia através do Programa Nacional de Pós Doutorado (PNPD/RENORBIO/CAPES, 2014)

<http://lattes.cnpq.br/0381713043828464>

Dr. Anderson de Alencar Menezes

Licenciado em Filosofia pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP, 1998)

Bacharel em Teologia pelo Centro Unisal - Campus Pio XI (São Paulo) (UNISAL, 2002)

Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE, 2005)

Doutor em Ciências da Educação pela Universidade do Porto (UPORTO, Portugal, 2009)

<http://lattes.cnpq.br/3996757440963288>

Dr^a. Andrea Marques Vanderlei Fregadolli

Bacharel em Farmácia pelo Centro de Ensinos Superiores de Maceió (CESMAC, 1999)

Licenciada em Educação Física pela Universidade Claretiano (CLARETIANO, 2019)

Tecnóloga em Análise e Desenvolvimento de Sistemas pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL, 2015)

Especialista em Nutrição Materno-Infantil pela Unyleya Editora e Cursos S/A, (UNYLEYA, 2017)

Especialista em Psicopedagogia Clínica e Institucional pela Unyleya Editora e Cursos S/A, (UNYLEYA, 2017).

Especialista em Farmácia Clínica Direcionada à Prescrição Farmacêutica pela Unyleya Editora e Cursos S/A, (UNYLEYA, 2017).

Especialista em Análises Clínicas pela Unyleya Editora e Cursos S/A, (UNYLEYA, 2016)

Especialista em Plantas medicinais: manejo, uso e manipulação pela Universidade Federal de Lavras (UFLA, 2001).

Especialista em Farmacologia: Atualizações e Novas Perspectivas pela Universidade Federal de Lavras (UFLA, 2002).

Mestre em Modelagem Computacional de Conhecimento pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL, 2011).

Doutora em Ciências pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL, 2015).

<http://lattes.cnpq.br/5455567894430418>

Dr. Eduardo Cabral da Silva

Graduado em Meteorologia pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL, 2006).

Graduado em Matemática pelo Centro de Ensinos Superiores de Maceió (CESMAC, 2015).

Mestre em Meteorologia pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL, 2010).

Doutor em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE, 2018).

<http://lattes.cnpq.br/2609068900467599>

Dr. Fábio Luiz Fregadoli

Bacharel em Zootecnia pela Universidade Estadual de Maringá (UEM, 1996)

Mestre em Zootecnia pela Universidade Estadual de Maringá (UEM, 2000)

Doutor em Zootecnia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP, 2004)

<http://lattes.cnpq.br/7986638670904115>

Dr^a. Jamyle Nunes de Souza Ferro

Bacharel em Farmácia pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL, 2009)

Mestre em Ciências da Saúde pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL, 2012)

Doutora em Ciências da Saúde pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL, 2016)

Pós-doutorado pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE, 2018)

<http://lattes.cnpq.br/2744379257791926>

Dr.^a. Laís Agra da Costa

Graduada em Ciências Biológicas na Universidade Federal de Alagoas (UFAL, 2011)

Mestre em Ciências da Saúde pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL, 2014)

Doutora em Ciências Biológicas (Biofísica) pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ, 2018)

<http://lattes.cnpq.br/2066151967059720>

Dr. Patrocínio Solon Freire

Graduado em Filosofia pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP, 2000)

Bacharel em Teologia pela Universidade Pontifícia Salesiana (UPS- Itália, 2004)

Especialista em Comunicação Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP, 2004)

Especialista em Gestão Educacional pela Faculdades Integradas Olga Mettig (FAMETTIG, 2006)

Mestre em Educação pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE, 2009)

Doutor em Educação pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE, 2014)

<http://lattes.cnpq.br/5634998915570816>

Dr. Rafael Vital dos Santos

Licenciado em Ciências Biológicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL, 2006)

Bacharel em Ciências Biológicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL, 2010)

Especialista em Diagnóstico Molecular pela Faculdade Pernambucana de Saúde (FPS, 2014)

Mestre em Ciências da Saúde pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL, 2010)

Doutor em Materiais pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL, 2014)

<http://lattes.cnpq.br/3000684462222111>

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA E AVALIADORES DESTE NÚMERO

Me. Carlos Henrique da Silva

ADVOGADO, Pós-graduação em Direito Penal e Criminal pela Universidade Cândido Mendes. Pós-graduação em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade Damásio de Jesus. Mestre em Criminologia Forense pela Universidade de Ciências Sociais e Empresarial de Buenos Aires, Argentina; Doutorando em Direito pela Universidad Mar de Plata.

Dra. Cristiany Moraes de Queiroz

Doutora e Mestre em Antropologia pela UFPE. Psicóloga clínica, Professora da Faculdade Damas, coordenadora do Núcleo de Apoio ao Discente da Faculdade Damas.

COORDENAÇÃO EXECUTIVA DESTE NÚMERO

Instituto Unificado de Ensino Jurídico- IUEJ

SUMÁRIO

EDITORIAL.....	6
Andrea Marques Vanderlei Fregadolli	
ALIENAÇÃO PARENTAL E ABANDONO AFETIVO PATERNO: UMA DUPLA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	8
Tamires da Silva Vilela	
Rafaela Rocha da Costa	
SOCIOEDUCAÇÃO E PROMOÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA: COMO O DIREITO À EDUCAÇÃO AUXILIA NA FORMAÇÃO SOCIAL DE ADOLESCENTES EM LIBERDADE ASSISTIDA.....	27
Ellen Quintela de Almeida Emídio	
Hanna Haviva Vasconcelos Barbosa	
Jessica Gomes Alves	
Vivianny Kelly Galvão	
IMPACTO DA SEPARAÇÃO MÃE E BEBÊ EM AMBIENTE PRISIONAL.....	39
Jéssica Taynara Almeida Pinto	
Simone Rodrigues Alves de Melo	
A CONTRIBUIÇÃO DA PSICOLOGIA NO DIAGNÓSTICO DO TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA SISTEMÁTICA.....	54
Dayane Karina da Silva Azevedo	
Josele Deyse Soares Freire de Andrade	
Lídio França do Nascimento	
A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE COMO GARANTIA DE DIREITOS.....	65
Ihailana Luize Valongo de Souza	
Andressa Ligia Bezerra Guimarães	
Jacqueline Matias dos Santos	
Maria Goreti Dantas de Abrantes	
Ramon Silva Silveira da Fonseca	

EDITORIAL

A Revista Científica IUEJ é uma publicação do Instituto Unificado de Ensino Jurídico (IUEJ). Destina-se à publicação de trabalhos técnico- científicos de professores, profissionais e alunos envolvidos em estudos e práticas produzidas no âmbito da Psicologia Jurídica. Tem por finalidade contribuir para a produção, divulgação e utilização do conhecimento produzido na área da Psicologia e Direito, visando o aperfeiçoamento e a atualização dos profissionais relacionados. A revista é um periódico de acesso aberto, com publicação em português, no formato impresso e disponibilizado *online* em pdf.

Os conteúdos presentes na Revista Científica IUEJ advêm de um olhar sobre o direito e a psicologia. Aborda temáticas como: violação dos direitos das crianças e adolescentes com alienação parental e abandono afetivo paterno; socioeducação e promoção da dignidade de adolescentes em liberdade assistida; impacto da separação mãe e bebê em ambiente prisional; contribuição da psicologia no diagnóstico do transtorno de personalidade antissocial e atuação do psicólogo na vara da infância e juventude como garantia de direitos.

A atuação do psicólogo na vara da infância e juventude fortalece a garantia de direitos. Os conflitos, muitas vezes, são resolvidos e os sofrimentos minimizados quando a assistência desse profissional é adequada (ALBUQUERQUE, 2019). A psicologia negativa é acionada, de maneira inconsciente, nos atores do processo de separação conjugal, devido a disputa por interesses, dentre eles o mais conflituoso é a guarda do(s) filho(s). As perspectivas teóricas e práticas adotadas na vivência conduzida pelo psicólogo potencializa a concretização de um trabalho em consonância com a Psicologia Jurídica.

A superproteção do genitor alienador e o abandono afetivo paterno, leva a alienação parental. Esse sentimento protetor pode reduzir-se com o tempo. Contudo, em pais frágeis psicologicamente a proteção pode elevar-se, desencadeando o processo de alienação. Pais portadores desse comportamento entendem que o genitor afastado (por motivo de separação, divórcio...) é uma ameaça em potencial, assim como todo o mundo que o cerca (VIEIRA; BOTTA, 2013). Além das dificuldades nos relacionamentos, a privação paterna pode ser desencadeada pela baixa autoestima e depressão.

A trajetória escolar de adolescente sob liberdade assistida também é pontuada por conflitos. Eles são transferidos e/ou expulsos das escolas que frequentam (SILVA; SALES, 2011). A escola é essencial no desenvolvimento de novas perspectivas de futuro,

potencialidades e inserção no mercado de trabalho de adolescente sob liberdade assistida. Entretanto, essa instituição não está preparada para receber adolescentes “fora do padrão”.

Mudando de contexto, o vínculo das mães encarceradas com seus bebês é mais forte do que se estivessem em liberdade, visto que um dia chegará o momento da separação (SANTOS, 2017). Para ele, as mães encarceradas conseguem agir com dedicação, apego e se vinculam aos seus bebês, criando um elo emocional com o recém-nascido. Um bebê que nasce dentro da prisão e é separado de sua mãe, logo após o período de lactação, na maioria das vezes, e entregue a familiares ou lares de adoção, apresenta prejuízos, dentre eles a perda do vínculo mãe-bebê. Ambos necessitarão futuramente de intervenções psicológicas.

A Psicologia auxilia o direito de modo complementar e deve assumir responsabilidades apenas nos aspectos conscientes e inconscientes, na área que lhe compete (MIRANDA, 2012). Por fim, fica evidente a importância da Psicologia Jurídica, uma vez que os psicólogos no âmbito da justiça, integram a psicologia e o direito, auxiliando os envolvidos no processo quanto à saúde mental.

REFERÊNCIA

ALBUQUERQUE, L.A. F. P. de. A atuação dos profissionais de psicologia da vara da infância e juventude na política de adoção. Dissertação de mestrado: Programa de Pós-Graduação de Psicologia Social da Universidade Federal da Paraíba, 2019.

MIRANDA, A. B. S.de. **Atuação do Psicólogo no Campo Jurídico**. Psicologado, [S.l.]. (2012). Disponível em <https://psicologado.com.br/atuacao/psicologia-juridica/atuacao-do-psicologo-no-campo-juridico> . Acesso em 4 Jul 2020.

SANTOS, A. C. S. L. dos. **Relação mãe-bebê em contexto de cárcere: um estudo psicanalítico**. Dissertação de mestrado: Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Pará, 2017.

SILVA, I. R.de O.; SALLES, L. M. F. Adolescente em liberdade assistida e a escola. **Estudos de Psicologia I Campinas I**, v.28, n.3, p. 353-362, 2011.

VIEIRA, L. A. T.; BOTTA, R. A. A. O Efeito Devastador da Alienação Parental: e suas Sequelas Psicológicas sobre o Infante e Genitor Alienado. **Psicologado**, [S.l.]. (2013). Disponível em <https://psicologado.com.br/atuacao/psicologia-juridica/o-efeito-devastador-da-alienacao-parental-e-suas-sequelas-psicologicas-sobre-o-infante-e-genitor-alienado> . Acesso em 3 Jul 2020.



Esta obra está sob o direito de
Licença Creative Commons
Atribuição 4.0 Internacional.

ALIENAÇÃO PARENTAL E ABANDONO AFETIVO PATERNO: UMA DUPLA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

*Tamires da Silva Vilela*¹

*Rafaela Rocha da Costa*²

RESUMO

O objetivo geral foi analisar a relação entre a alienação parental e o abandono afetivo paterno. O método utilizado foi uma revisão sistemática de literatura nas bases Scielo e BVS, considerando as publicações dos últimos cinco anos, em português e que tivessem relação com as duas violações analisadas, o que permitiu chegar ao total de seis materiais para análise. Verificou-se que os artigos não utilizam a categoria abandono afetivo, mas distanciamento afetivo, afastamento afetivo ou mesmo privação paterna. Entre as implicações estão as dificuldades nos relacionamentos, baixa autoestima e depressão. Foi possível perceber o abandono afetivo paterno como consequência da alienação parental e como o afastamento afetivo levou à prática de alienação parental. Assim, a revisão realizada confirma a hipótese de que há uma relação entre a Alienação Parental e o Abandono Afetivo Paterno, mas não é possível estabelecer uma relação causal.

Palavras-chave: Alienação Parental. Abandono Afetivo Paterno. Violação de Direitos. Filhos(as).

¹ Bacharel em Psicologia pelo Centro Universitário do Vale do Ipojuca. Contato: tamirespsivilela@gmail.com.

² Mestra em Psicologia Social pela UFPB, doutoranda em Psicologia Social pela UFPB. Contato: rafaelarer@gmail.com

INTRODUÇÃO

De acordo com os dados do Registro Civil 2018 realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018), o número de divórcios no Brasil tem aumentado ano após ano. Este dado não é diferente quando precisamos falar sobre as separações que ocorrem por meio de processos litigiosos. Mensura-se exatamente 879.356 divórcios entre os anos de 2016 e 2018 e destes, 298.365 tramitaram sem concordância entre as partes, indicando que, aproximadamente 34% das separações que acontecem no país, se dão de forma não consensual. Para Silva (2016), em casos de divórcios litigiosos, os ex-cônjuges tendem a usar os filhos como instrumento de punição entre si. Se o fim do casamento não é bem aceito por um dos pais, inicia-se uma disputa onde a parte que se sente ofendida pelo término do relacionamento trabalha para que a(s) criança(s) lhe seja(m) absolutamente leal(is) e despreze(m) o outro genitor. Assim, em meio a um número crescente de separações mal elaboradas, cresce também os casos onde crianças são afastadas dos pais devido à dificuldade dos adultos para lidar com suas emoções no processo de divórcio.

Dias (2010) também concorda que um divórcio mal resolvido faz surgir um

sentimento de traição e desejo de vingança. A dissolução do casamento não é compreendida e isso inicia uma campanha de desmoralização do ex-parceiro. Nesse contexto, o filho é usado como dispositivo de crueldade para denegrir a imagem daquele que está sendo acusado de ser o responsável pelo fim do casamento. Ao emergir tal disputa a criança é colocada num lugar inadequado na relação, visto que o fim da conjugalidade não deveria extinguir os laços parentais.

Neste aspecto, Silva (2016) ainda ressalta que “mesmo na dissolução do vínculo conjugal, os filhos precisam preservar a imagem de ‘pai’ e ‘mãe’ como objetos de amor e identificação” (p. 76). Sendo assim, independente dos conflitos que existam entre os pais e de quem terá a guarda legal da criança, eles teriam o dever de permanecer permitindo a participação do outro da educação do filho, bem como o não guardião teria o dever de continuar alimentando os laços de amor e cuidado para com sua prole. Complementando, Negrão e Giacomozzi (2015) afirmam que “Tanto o guardião deve cooperar para que o genitor não guardião esteja presente na vida do filho quanto o não guardião deve querer se fazer presente na vida da criança”. (p. 112).

Privar a criança da convivência com um dos seus genitores (normalmente o pai),

instala nela um estado de insegurança bastante prejudicial para o seu desenvolvimento psíquico e afetivo. Visto que, ao usar o argumento de que a criança não pode ter contato com o pai para o seu bem e proteção, a mãe deixa subentender que ele é alguém desprezível e errado. Esse processo de privação, extingue uma parte da criança, que outrora via sua identidade se constituindo por ambos, mas agora tem um pai malvado e descartável e uma mãe que imagina suprir todas as suas necessidades (DOLTO, 2011).

Cúnico e Arpini (2013), analisaram as razões pelas quais alguns pais renunciam o exercício da paternidade após uma separação conjugal. Os resultados apontaram que quando a relação com a mãe da criança não é cordial eles tendem a afastar-se, visto que passam a dificultar o contato do pai com o (s) filho (os). Assim, os pais se afastam tanto para evitar a convivência com os problemas gerados por uma dissolução conjugal mal elaborada, quanto porque não aceitam perder a autoridade parental para ser considerado um mero visitante.

As autoras citadas também colocam que, muitas vezes, os pais usam os problemas gerados pelas mães como uma justificativa para eximir-se da responsabilidade paterna, prevalecendo mais a falta de interesse e a comodidade de não precisar alocar os momentos com o (os)

filho (os) na sua nova rotina pós divórcio, do que o amor e a vontade de continuar presente na vida da criança ou adolescente.

Neste sentido, o Projeto de Lei nº 700, de 2007, vem considerar o Abandono Afetivo como algo ilícito, buscando responsabilizar genitores que deixam de prestar assistência afetiva aos filhos menores. Sendo assim, os pais que abdicam de participar do processo educativo dos filhos, dar amor e estar presente nas atividades consideradas importantes para o desenvolvimento biopsicossocial dos filhos, podem estar sujeitos à reparação de danos. Assim, ainda é importante sinalizar que, no referido projeto, o pagamento da pensão alimentícia não extingue o dever de prestar assistência afetiva.

Calderan (2012) sinaliza que quando uma relação é rompida, surge também “um campo fértil para omissões e abusos quanto aos deveres parentais” (p. 339). Nesse contexto nos é possível dizer que ao usar um filho como dispositivo de vingança, os pais cometem abusos parentais que levam as crianças a viver longe de um dos seus genitores, odiando-os e construindo uma imagem negativa deles. Notamos também que, tal prática é considerada prejudicial à criança, pois “o papel de ambos é fundamental, trazendo e consolidando, por meio da convivência, referenciais e valores que formam o arcabouço da personalidade dos filhos.”

(FIORELLI; MANGINI, 2012, p.310). Acerca desses prejuízos, Negrão e Giacomozzi (2015) relataram, em uma análise documental de sete casos de disputa de guarda periciados por psicólogo forense de uma comarca no Sul do Brasil, que crianças envolvidas em processos de litígio tendem a ser mais agressivas, ansiosas e depressivas.

Além destes prejuízos, Negrão e Giacomozzi (2015), também apresentam como resultado de sua pesquisa, baixo rendimento escolar, uso de mentiras para se comunicar, rejeição do genitor que não detém a guarda e falam coisas ditas pelo guardião como se fossem ideias suas, incorporando formas de se expressar e comportamentos que não se adequam ao período de desenvolvimento no qual se encontram.

Ainda de acordo com Negrão e Giacomozzi (2015, p. 107), os laudos analisados apontavam atitudes de “desqualificação do genitor não guardião por parte do genitor guardião para a criança, intenso vínculo entre a criança e o genitor guardião, criança tem seu contato com o genitor não guardião dificultado pelo genitor guardião [...] falso relato de abuso sexual.”

Estas atitudes são caracterizadas pela Lei 12.318 de 26 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Alienação Parental:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010).

Por meio desta lei, estas campanhas de desmoralização e afastamento da criança do genitor que não detém a guarda, tentam ser coibidas e os alienadores responsabilizados. Porém, como coloca De Sousa e De Brito (2011), as tentativas de vingar o fim do relacionamento usando os filhos, geralmente são bem-sucedidas devido ao forte vínculo que se forma entre a criança e o genitor que detém a guarda. Para Negrão e Giacomozzi (2015, p. 104), afirmam que:

“uma das razões pelas quais ocorre esse afastamento [...] tende a ser a vontade do outro genitor de separá-lo, além da falta de persistência ou mesmo de desistência do genitor afastado de continuar lutando para estar próximo de seu filho.”

De acordo com Silva (2016), isso pode acarretar diversos problemas, tanto para os pais afastados quanto para as crianças que, além de serem privadas de receber o amor e carinho de ambos os pais, precisam lidar com uma ambivalência de sentimentos em relação ao genitor alienado, pois, apesar de ter afeto por ele, precisa afastar-se e rechaça-lo para obedecer ao pacto de lealdade que, inconscientemente, estabeleceu com o genitor alienador.

Entretanto, esta mesma autora traz uma reflexão acerca do fenômeno denominado de “Efeito Bumerangue”. Ele ocorre quando este pacto de lealdade estabelecido inconscientemente se rompe e a criança percebe que foi prejudicada pelo genitor alienador ao ser afastada daquele que foi alienado, mas que era de suma importância para o seu estado de felicidade. Desta forma, se o filho notar que os atos de desmoralização direcionados ao pai eram apenas coisas criadas pela mãe ou vice-versa, quebra o vínculo com o alienador e se une ao que estava sendo rejeitado por causa da Alienação Parental.

Diante do exposto, foi formulada uma questão provocadora: Existe uma relação entre a alienação parental e o posterior abandono afetivo paterno? A hipótese levantada é de que atos de alienação parental podem culminar no afastamento progressivo do pai e que o abandono afetivo, por sua vez, pode provocar a prática da alienação parental

Assim, o objetivo geral foi de analisar a relação entre a alienação parental e o abandono afetivo paterno. Os objetivos específicos foram: Apresentar a concepção de abandono afetivo paterno nas publicações dos últimos cinco anos; Conhecer as implicações da alienação parental e do abandono afetivo paterno para as (os) filhas (os) e; Identificar se há histórico de alienação parental nos estudos

sobre abandono afetivo paterno, ou vice-versa.

METODOLOGIA

Para responder o objetivo de analisar a relação entre a alienação parental e o abandono afetivo paterno, foi conduzida uma revisão sistemática de literatura que, de acordo com Pereira e Galvão (2014), pode ser entendida como um tipo de investigação que envolve a atividade de reunir dados científicos sobre um tema para identificar e analisar evidências relevantes para o tema, de modo a responder uma questão de pesquisa. As revisões sistemáticas de literatura são amplas, mas possuem um rigor na busca pelo material que vai subsidiar a análise para responder aos objetivos proposto, assim, devem deixar claro quais foram os procedimentos de busca, os critérios de inclusão e exclusão para a seleção do material que será revisado.

Para efeito desta pesquisa, foram incluídos os artigos publicados em português, nos últimos cinco anos, nas bases de dados *Scientific Electronic Library Online (Scielo)* e na Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Foram excluídos os artigos não relacionados à psicologia Jurídica e os que se repetiam entre as duas bases. A condução da pesquisa se deu a partir da busca de publicações nas referidas bases por meio de cinco descritores: alienação parental; abandono paterno; alienação

parental [and] abandono paterno; alienação parental [and] abandono; alienação parental [and] abandono afetivo. Os resultados para cada descritor encontram-se detalhados no Quadro 1.

Quadro 1- Procedimento de busca e seleção a partir dos critérios de inclusão e exclusão.

DESCRITORES	SCIELO	BVS	APÓS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO
Alienação parental AND abandono paterno	0	1	0
Alienação parental AND abandono	1	3	1
Alienação parental AND abandono afetivo	1	0	0
Alienação parental	22	35	11
Abandono paterno	3	19	2
TOTAL	27	58	14

Fonte: autoria própria.

Os 14 artigos passaram por uma análise inicial por meio de uma leitura flutuante com o intuito de identificar se o conteúdo completo possuía relação com os objetivos traçados neste presente trabalho.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir das seis publicações foi possível, em primeiro lugar, apresentar um panorama das publicações sobre o tema nos últimos cinco anos. Dos seis artigos, três foram pesquisas de campo, dois foram construídos a partir de revisão de literatura e um artigo teórico sobre o tema. Para 2015

Após essa etapa, chegou-se ao total de seis (6) publicações relacionadas ao tema de pesquisa para serem submetidos à revisão sistemática, de modo a buscar responder ao problema de pesquisa.

foram encontrados dois artigos, em 2016 foram dois, um em 2017 e um em 2019. Entre as palavras-chave, a mais utilizada foi alienação/alienação parental (3), seguida de divórcio (2), relações pai-filho (2) e parentalidade (2). O Quadro 02 abaixo ilustra o conjunto das informações.

Quadro 2- Panorama das publicações dos últimos cinco anos sobre o tema.

N	TÍTULO	ANO	AUTORES	PALAVRAS-CHAVE	TIPO DE PESQUISA
1	Alienação Parental: Complexidades Despertadas no Âmbito Familiar	2015	Nuske; Grigorieff	alienação parental; direito de família; psicanálise; família; consequências psicológicas	Revisão bibliográfica
2	A Ausência Física e Afetiva do Pai na Percepção dos Filhos Adultos	2015	Damiani; Colossi	paternidade; relações pai-filho; relações familiares; parentalidade	Pesquisa de campo
3	Os filhos de Medeia e a Síndrome da Alienação Parental	2016	Sarmet	mitologia; psicologia; alienação parental; criança	Pesquisa teórica
4	Características de Estrutura de Personalidade de Pais e Mães Envolvidos no Fenômeno da Alienação Parental	2016	Damiani; Ramires	alienação parental; divórcio; personalidade; rorschach.	Pesquisa de campo
5	Alienação parental: elaboração de uma medida para mães	2017	Carvalho et al	Alienação parental; Inventários; Mães	Pesquisa de campo
6	O Exercício da Parentalidade após a Dissolução Conjugal: Uma Revisão Integrativa	2019	Silva; Chapadeiro; Assumpção	divórcio; parentalidade; relações familiares; família; relações pais-filho	Revisão integrativa

Fonte: Autoria própria.

Sobre os anos de publicação, o período entre 2015 e 2016 foi responsável pela maioria da publicação sobre o tema (4), havendo uma queda nos últimos dois anos. É importante destacar que em 2015 foi apresentado o Projeto de Lei 3212/2015 que propõe a alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente para caracterizar o abandono afetivo como ato ilícito, aprovado em 2016 pela Câmara dos Deputados, o que pode ter relação com o número de publicações nos anos subsequentes. Cabe destacar que o referido projeto de lei, de

acordo com o Portal da Câmara dos Deputados (2015/2019), foi rejeitado em dezembro de 2019 pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

As concepções de abandono afetivo paterno

Nenhum dos artigos analisados utiliza a categoria abandono afetivo, mas os artigos 1, 2, 3, 4 e 6 falam de distanciamento afetivo, afastamento físico e afetivo ou mesmo em privação paterna. No caso do

artigo 5, que também não fala em abandono paterno, mas da rejeição que o pai vai sentindo após o divórcio e que essa indiferença dos filhos (a partir da alienação parental) vai o afastando até não buscar mais contato.

No texto 2, Damiani e Colossi (2015), trazem a concepção de ausência paterna como um distanciamento emocional e afetivo entre pai e filho, independentemente de sua presença física junto à prole. Esse distanciamento também pode ser entendido como uma falta de conexão e afinidade que pode levar o filho a crescer desprovido da presença paterna trazendo prejuízos que vão desde a primeira infância até a idade adulta.

Sobre o abandono paterno, Carvalho et al (2017), do artigo 5, expõem que o afastamento do pai pode se dar devido às atitudes de desprezo manifestadas pela criança. Com a indiferença direcionada a ele, o pai passa a rejeitar o filho. Neste sentido, Negrão e Giacomozzi (2015) falam de um distanciamento afetivo que ocorre como uma desistência do pai ao deixar de lutar pelo seu direito/dever de se manter presente na vida do filho. As campanhas de desmoralização por parte da mãe vão ganhando força até que a própria criança contribui para esse afastamento devido à uma rejeição contínua. Assim, como colocam as autoras acima, se faz necessário uma corresponsabilidade do pai e da mãe

para preservar a convivência dos filhos com aquele que for o não guardião, um permitindo a participação do outro e este outro mantendo o desejo de participar. Visto que manter uma parentalidade responsável pode garantir à criança um desenvolvimento mais saudável.

Entretanto, essa corresponsabilização tem sido um mito diante dos quase 34% de divórcios litigiosos apenas entre 2016 e 2018, como nos apontaram os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018). Do contrário, com base nos estudos realizados, temos uma corresponsabilização do pai e da mãe no desencadeamento do abandono afetivo, uma vez que, como coloca Dias (2010), o genitor guardião (na maior parte dos casos, a mãe) usa o filho como instrumento de punição para vingar-se do genitor não guardião (geralmente o pai) pelo fim do casamento, afastando a criança da convivência com o mesmo.

Nuske e Grigorieff (2015), autores do texto 1, expõem que o distanciamento entre pai e filho pode ocorrer nos casos onde os membros da família não conseguem se adaptar às novas configurações e estruturas que a família assume após o divórcio. Nem lidar com os ressentimentos e mágoas que ficaram entre o casal devido aos problemas que enfrentaram antes da separação. Com isso, as mães usam os filhos como uma forma de vingança e acabam

prejudicando-os gravemente com consequências que podem durar a vida inteira. De acordo com Negrão e Giacomozzi (2015), diante destas atitudes, alguns pais usam os problemas gerados pelas mães como desculpa para não necessitar se preocupar com os filhos e, progressivamente, perdem o interesse, se afastam e os abandonam, privando-os de sua presença e afeto.

Ainda sobre o texto 1, os autores falam que quando um filho recebe progressivas informações negativas sobre um genitor é estabelecido um desamparo com a privação de afeto. O que está em acordo com Dolto (2011), que traz a questão da insegurança instalada na criança privada do contato parental, ressaltando que esse estado de insegurança abala a estrutura de identidade que estava sendo construída com a participação de ambos os genitores, mas que agora é modificada ao ter suprimido o direito de receber o afeto de um deles.

Esse abandono afetivo, foi caracterizado como ato ilícito pelo Projeto de Lei nº 700, de 2007. Com ele os pais que deixarem de prestar assistência afetiva aos filhos menores de 18 anos podem estar sujeitos às punições para reparação de danos. Entretanto, é preciso refletir e problematizar: Até que ponto existiria uma reparação dos danos causados na vida das crianças pelo abandono afetivo paterno? E quando este abandono é desencadeado por

causa dos atos de Alienação Parental que partiram da mãe guardiã, por que apenas o pai distante seria responsabilizado?

No terceiro texto analisado, Sarmet (2016) fala sobre um afastamento entre pai e filho que decorre, também, das atitudes do genitor alienador diante da não aceitação da separação conjugal. A autora coloca que existe uma manipulação do vínculo da criança com o genitor não guardião por parte daquele que detém a guarda e essa manipulação é fruto de sentimentos destrutivos por causa do fim do relacionamento. Esta questão também é trazida por Silva (2016) quando a autora fala que a disputa que resulta na Alienação Parental inicia-se devido aos sentimentos de ofensa do genitor que não consegue aceitar o término do casamento.

Damiani e Ramires (2016), no texto 4, trazem a questão do abandono como um afastamento decorrente dos atos de alienação cometidos pelo genitor guardião. Este, por sua vez, faz da criança uma forte aliada, estabelecendo um vínculo importante com ela na intenção de afastar o outro. As autoras citam também, que o contexto de divórcio conflitivo é altamente potente para gerar tais atitudes no meio familiar, sendo a contribuição da criança essencial para o desfecho programado pelo genitor alienador.

Durante o procedimento de afastamento, os laços entre o genitor

guardião (normalmente a mãe) e a criança se fortalecem, porém é possível que nesse contexto de aproximação e lealdade entre alienador e filhos (os) surja um processo denominado por Silva (2016) como “Efeito Bumerangue”. Nuske e Grigorieff (2015), no texto 1 também trazem essa questão como algo possível de acontecer na tentativa de afastar a criança do pai. Estes últimos autores falam que este efeito acontece quando a criança percebe o mal ao qual foi submetida e se revolta contra o genitor alienador.

Silva, Chapadeiro e Assumpção (2019), no último texto da revisão, concordam com os demais autores estudados ao trazer a questão do afastamento paterno decorrente das atitudes hostis direcionadas a ele. Explicitam também, o que Negrão e Giacomozzi (2015) trazem ao dizer que, esse distanciamento pode ocorrer tanto pelo impedimento ativo de ver o filho quanto pelo cansaço de se manter numa relação desgastante. E independente dos motivos todos os autores concordam que isso traz diversos problemas para as crianças envolvidas na Alienação Parental.

Neste aspecto, Nuske e Grigorieff (2015, p. 85), dizem que “O distanciamento de um genitor e seu filho provocado por este fenômeno é danoso principalmente para a criança, na medida em que a convivência com ambos os pais é essencial para o

desenvolvimento de vínculos afetivos e da noção de diferença e alteridade.”

As implicações da alienação parental e do abandono afetivo paterno para as(os) filhas(os)

Os artigos 1, 2, 4, 5 e 6 apresentam as implicações da Alienação Parental e o artigo 2 as implicações do Abandono Afetivo. Sobre este, o abandono pode gerar sentimentos de solidão, insegurança, dificuldades nos relacionamentos, e sentimentos de desvalorização, além de baixa autoestima. Essas consequências também aparecem nos casos de Alienação Parental, mas outras implicações específicas merecem destaque.

O artigo 1 destaca os comportamentos agressivos, isolamento e o próprio abandono afetivo paterno. Já o artigo 3 fala da falta de confiança em si e nos outros, alterações no humor, diminuição do rendimento escolar, sentimentos de rejeição, tristeza, estresse, abuso de substâncias psicoativas, baixa autoestima e depressão. Estas duas últimas implicações também são mencionadas pelos artigos 4 e 5. O artigo 6 menciona, além da depressão, os sintomas de ansiedade e doenças psicossomáticas.

Nuske e Grigorieff (2015), autores do texto 1, falam das implicações da alienação parental como algo que deve ser analisado em cada caso, pois dependem de

diversos fatores como a qualidade e intensidade do vínculo existente entre a criança e o genitor alienado, idade da criança, meio sociocultural etc. Entretanto, trazem algumas características possíveis de serem observadas em crianças postas em meio aos jogos de alienação, como habilidade de manipulação e expressão de emoções falsas.

Isso decorre da influência que a mãe alienadora exerce sobre o filho, fazendo-o introjetar suas falas e repetir seu comportamento, a criança, inocentemente, colabora para o sucesso da alienação parental, mas não sabe que por ser usada como arma de vingança, poderá sofrer danos difíceis de serem reparados no futuro.

A análise do texto ainda revela que os atos de alienação parental provocam o aparecimento de doenças psicossomáticas, já que o estresse mental pelo qual passa, começa a se expressar em forma de enfermidades corporais e comportamentais. Neste sentido, as mais comuns são “ansiedade, baixa tolerância à frustração, alcoolismo, uso de drogas e, em casos extremos, ideias e comportamentos suicidas que o sujeito poderá expressar a dor advinda da alienação parental.” Nuske e Grigorieff (2015, p. 82).

No texto 2, Damiani e Colossi (2015) também evidenciam os problemas de ordem emocional que são gerados pelo abandono afetivo, como sentimentos de

desvalorização, baixa autoestima, insegurança, solidão e dificuldades para firmar relacionamentos sociais. As autoras ressaltam que a ausência paterna pode ser considerada como um fator de risco durante o desenvolvimento infantil, podendo acarretar problemas que se desdobrarão e trarão consequências até a idade adulta. Ainda expõem que esta privação de afeto é geradora de uma forte insegurança para as crianças, pois a partir dela o centro de confiança do infante fica abalado e ele não consegue estabelecer relações saudáveis durante o curso de vida, que corrobora com as colocações de Dolto (2011).

Sobre as implicações que a ausência paterna traz para a vida dos filhos, Negrão e Giacomozzi (2015) também concordam com o exposto acima trazendo, principalmente, alterações comportamentais inadequadas ao período de desenvolvimento da criança colocada no processo de alienação parental. Esta, por sua vez, acaba por incorporar as falas depreciativas do alienador como se fossem suas, usa jogos de manipulação e, como diz Silva (2016), também aprende a identificar as situações mais oportunas para se expressar da forma mais grosseira com o alienado, tornando-se um ser humano manipulador e mentiroso.

Damiani e Ramires (2016), também falam sobre este aspecto no texto de número 4. As referidas autoras evidenciam que

durante entrevistas realizadas as crianças, estas fizeram uso de um discurso ensaiado e possuem linguagem inadequada à idade, como se realmente estivessem reproduzindo falas de um adulto. As autoras acima também analisaram as características dos pais envolvidos no processo de alienação e concluíram que eles possuem certa fragilidade emocional, principalmente aquele que não aceita o fim do relacionamento e usa a alienação parental como método de vingança. Depressão, imaturidade e incapacidade de discriminação correta dos fatos, também foram evidentes nos genitores analisados pelas autoras.

Ainda sobre o texto 2, Damiani e Colossi (2015), trazem algumas implicações do abandono afetivo na adolescência. Nesta fase repleta de novos desafios, os adolescentes podem enfrentar problemas de ordem sexual e dificuldades na aceitação de limites e regras no convívio social. Porém, assim como na infância, as implicações da ausência paterna para os adolescentes dependerão de diversos fatores, incluindo o grau de maturidade e os repertórios comportamentais que ele possui para lidar com as frustrações.

Sarmet (2016), autora do terceiro artigo em análise, diz que os atos de alienação parental sufocam os filhos e sua capacidade de pensar e se expressar por si só. Não conseguindo ter liberdade para

perceber e julgar as situações livremente, as crianças ficam presas às ideias do alienador. Ela ainda coloca que as crianças envolvidas nos jogos de alienação, apresentam mais distúrbios psicológicos do que as que vivem em ambientes emocionalmente saudáveis e que uma das implicações da alienação parental é a negatividade do apego excessivo e dependência emocional com um dos genitores. Sobre este apego excessivo, Carvalho et al (2017), no quinto texto, diz ser um relacionamento doentio resultante de ações manipuladoras por parte do genitor alienador.

Para Sarmet (2016), as implicações da alienação parental também surgem como um estresse causador de doenças psiquiátricas e psicossomáticas, sem deixar de mencionar a angústia, baixa autoestima, e um medo intenso de se separar do genitor alienador, devido ao forte vínculo emocional que constrói com ele e por ser levado a pensar que o genitor alienado é alguém mal que não lhe ama. A autora também coloca que estas crianças apresentam facilidade em manipular situações para obter resultados benéficos para si, como reconhecimento e afeto.

Dias (2010) traz que a alienação parental coloca a criança como dispositivo de vingança e isso seria extremamente prejudicial ao seu desenvolvimento. Desta forma, o filho perderia o direito de ser protegido e seria desrespeitado na sua

condição de principal atingido pela imaturidade dos pais. E como bem expôs Sarmet (2016), não é possível falar de vítima e culpado quando se analisa a responsabilidade dos pais no processo de alienação que resulta no afastamento do pai, uma vez que ambos precisam ser responsabilizados pelos cuidados aos filhos e não abrir mão do dever/direito de participar efetivamente de sua educação.

Carvalho et al (2017), no artigo cinco, fala da alienação parental como uma forma de abuso emocional que tem como uma de suas consequências o rompimento dos laços emocionais entre filhos e pais. Podendo a criança, desenvolver quadros de ansiedade, vergonha, culpa, negação e depressão. Já o artigo seis, de Silva, Chapadeiro e Assumpção (2019) fala das doenças psicossomáticas como consequências do conflito interparental. A depressão revelada nos textos anteriores também aparece no artigo em questão, junto à ansiedade e problemas de comportamento. Estes autores também defendem que, se os filhos são usados como escudo na luta entre o ex-casal, será difícil estabelecer uma manutenção dos vínculos parentais, podendo assim, culminar no afastamento do pai.

Alienação parental nos casos de abandono afetivo paterno

Como mencionado no tópico anterior, o artigo 1 aponta o abandono afetivo como uma consequência da Alienação Parental, destacando que o afastamento pode findar no abandono do genitor alienado. O artigo 2 não apresenta dados ou discussões sobre essa relação. Já os artigos 3, 5 e 6 afirmam que a depender do grau de alienação que as crianças passem, podem começar a rejeitar, a agir de maneira indiferente ou agressiva com o genitor alienado e isso acarreta no afastamento deste. Já o artigo 4 traz elementos da alienação parental como consequência do abandono físico e afetivo.

Percebe-se uma via de mão dupla entre esses tipos de violências contra as crianças e adolescentes, em que a prática de Alienação Parental pode resultar no abandono e outra em que após o abandono físico e/ou afetivo são praticados atos de Alienação Parental.

Acerca desta discussão, Nuske e Grigorieff (2015), no primeiro artigo, cita que o distanciamento do genitor devido aos atos de Alienação Parental é danoso, principalmente para a criança, uma vez que ela precisa da relação com ambos os pais para se estruturar de maneira saudável. Os autores trazem a questão do abandono como resultante das campanhas de desmoralização realizadas durante o

processo de alienação. Algo importante trazido nesse texto é a questão das falsas acusações de abandono que a Alienação Parental pode gerar. Pensando sobre isso, concluímos que por não conseguir lidar com o fim do relacionamento, o alienador trabalha para que a criança pense que foi descartada pelo alienado e, em contrapartida, faz o alienado acreditar que é a criança que não deseja vê-lo.

Sobre este aspecto, Calderan (2012) expõe que existem tanto omissões quanto abusos parentais envolvidos no desencadeamento do abandono paterno relacionado à Alienação Parental. Isso porque, segundo o autor, a responsabilidade de proporcionar à criança um desenvolvimento com a participação de ambos os pais, não pode recair apenas sobre um deles. Visto que, tanto o guardião deve dar espaço para que o não guardião faça seu papel de permanecer em contato com os filhos, quanto este último tem o dever de não desistir de buscar essa permanência, mesmo que para isso precise lidar com os conflitos gerados pelo término da relação conjugal.

De acordo com o texto cinco de Carvalho et al (2017, p.368), a indiferença manifestada pelo filho pode culminar na rejeição do genitor. Colocando a alienação como forma de abuso emocional, os autores afirmam que ela pode destruir as “ligações emocionais básicas entre pais e filhos”.

Sarmet (2016, p. 486), no artigo 3, deixa clara a relação da Alienação Parental com o abandono afetivo ao dizer que “a depender do grau de alienação a que está exposta, a criança passa a atuar de maneira agressiva contra o genitor alienado, o que, dessa maneira, contribui para o real afastamento dele.” Ainda de acordo com esta autora, pode-se afirmar que o afastamento da criança com o genitor alienado se dá por causa da manipulação do genitor alienador em atitudes depreciativas e desprovidas de maturidade e inteligência emocional.

Para Dias (2010), estes atos colocam a criança num lugar inadequado na relação, uma vez que seria necessário que a relação conjugal que foi dissolvida não culminasse na destruição dos laços parentais. Sobre este aspecto, Fiorelli e Mangini (2012), ressaltam a importância da participação de ambos os genitores para formar os referenciais e valores que constroem a individualidade dos filhos. Para os autores, é a partir da convivência que o arcabouço da personalidade se forma. Destarte, para os filhos que vivenciam tais situações, não seria possível construir uma personalidade livre das implicações da alienação parental e do abandono paterno.

No artigo de número seis, Silva, Chapadeiro e Assumpção (2019), também evidenciam a ligação entre afastamento afetivo paterno e os atos de alienação parental. Neste aspecto, colocam que para

que o pai exerça seu papel na relação com os filhos, é preciso que a mãe lhe abra espaço e contribua para que os filhos o vejam como alguém confiável. Sendo assim, existe uma via de mão dupla para o desencadeamento do abandono paterno, uma vez que o genitor não guardião tanto pode ser impedido de ver o (s) filho (os) quanto pode perder o desejo de fazê-lo. Neste último caso, o genitor guardião pode iniciar atos de Alienação Parental após o início do processo de afastamento do que não detém a guarda da (s) criança (s).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Alienação Parental tem sido fator prejudicial para diversas famílias, principalmente aquelas que passam por processos de divórcios litigiosos. Nesta perspectiva, pudemos observar com clareza que quase todos os artigos analisados trouxeram a questão da falta de aceitação do fim do casamento como gatilho inicial aos atos de Alienação. Sendo este gatilho acionado, o genitor alienador começa a usar o (s) filho (os) como objeto de vingança contra aquele que julga ser o culpado pelo divórcio.

A partir daí uma campanha de desmoralização é iniciada e o alienador cria um vínculo emocional doentio com a criança a fim de que esta tenha plena confiança nele e passe não só a desprezar,

Cúnico e Arpini (2013), falam acerca de um afastamento paterno decorrente do seu cansaço em participar de uma relação desgastante estabelecida após o divórcio. Porém, Damiani e Ramires (2016), no texto 4, mesmo concordando que o divórcio altamente conflitivo traz a rejeição a um dos genitores, não eximem este pai de sua responsabilidade com os filhos, ao deixar claro que ele não pode ser tratado como vítima, mas como corresponsável pelo seu afastamento em relação aos filhos

mas a rechaçar o outro genitor. Em diversos artigos, a mãe era tratada como principal alienadora, mas não pelo gênero e sim por ser, na maior parte das vezes, a guardiã dos filhos após a separação conjugal. Isso não exclui as alienações cometidas pelos pais.

A partir dessa destruição de imagem, o pai começa a afastar-se muitas vezes para não ter que lidar com uma relação desgastante, outras porque acaba perdendo as forças de tentar contato com uma criança que só o rejeita. Entretanto, também há casos em que o genitor se aproveita dessa situação para renunciar ao exercício da paternidade e das responsabilidades contidas nela. Com isso, dispositivos legais estão sendo criados para responsabilizar os pais que cometem o abandono afetivo e deixam seus filhos em desamparo emocional. Infelizmente, para

esses pais, perder a guarda os filhos pode não ser algo visto como punição, mas como alívio.

O afastamento paterno vai acontecendo progressivamente e cada vez que os contatos com os filhos são menos frequentes, colabora para que o vínculo emocional entre pais e filhos fique mais frágil. No mesmo sentido, os vínculos entre as crianças e o alienador (geralmente a mãe), vão ganhando força e sentimento de lealdade. Entretanto, este genitor alienado precisa ser corresponsabilizado pela manutenção dos laços parentais, uma vez que também é seu papel se manter na busca em se fazer presente na vida dos filhos. Na Alienação Parental a única pessoa que é, exclusivamente, vítima é a criança. Assim, é de suma importância que se reconheça a importância de ambos os genitores para a construção de um desenvolvimento humano saudável.

Nesta perspectiva, diversos prejuízos foram identificados tanto pelos atos de alienação quanto pela ausência paterna que pode ser desencadeada a partir deles. Depressão e ansiedade foram os que mais aparecerem nos textos analisados, mas outros problemas como dificuldade de estabelecer relacionamentos, estresse, doenças psicossomáticas, dificuldades no desempenho escolar, uso de mentiras para se comunicar e comportamento inadequado ao período de desenvolvimento infantil

também surgiram nas crianças postas no processo de alienação parental e abandono paterno. Na adolescência podem surgir problemas como dificuldades de aceitar regras, problemas de cunho sexual, uso de álcool e outras drogas. Segundo os autores estudados, esses prejuízos podem se estender até a idade adulta.

Temos, então, que a revisão sistemática de literatura realizada confirma a hipótese delineada de que há uma relação entre a Alienação Parental e o Abandono Afetivo Paterno. Afirma-se que são violações às crianças e adolescentes que podem se dar em mão dupla: os atos de Alienação Parental podem culminar no Abandono Afetivo paterno e o Abandono Afetivo e/ou físico paterno podem resultar em práticas de Alienação Parental. Percebe-se uma relação entre essas violações, mas não é possível estabelecer aqui uma relação causal.

Pesquisas futuras podem se debruçar mais sobre os sentimentos destes pais que passam pela campanha de desmoralização, fruto da Alienação Parental, e dos filhos que são levados a rejeitar aquele que outrora amava. Também é importante pesquisar os motivos que levam à falta de aceitação do vínculo conjugal, gatilho inicial para os atos de alienação e conseqüente abandono afetivo paterno.

Destarte, destaca-se que a disponibilidade dos genitores em manter uma relação respeitosa após a dissolução do vínculo conjugal é de suma importância para o desenvolvimento dos filhos, visto que dessa relação resultará a possibilidade da criança ou adolescente lidar bem e

conviver com o novo modelo de família que se forma quando seus pais se separam, sabendo também que a partir daí surgirão novos laços que poderão ser benéficos ou prejudiciais à formação da sua identidade a depender de como os adultos irão apresentar essa nova fase a cada um de seus filhos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm> acesso em: 04 jan. 2020.

_____. Assembleia Legislativa. Projeto de Lei do Senado nº 700, de 2007. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para caracterizar o abandono afetivo como ilícito civil e penal e dá outras providências. Disponível em: <http://tmp.mpce.mp.br/orgaos/CAOC/C/dirFamilia/projetolei/PL_700-2007.PDF> acesso em: 08 jan. 2020.

CALDERAN, Thanabi Bellenzier. Abandono afetivo e suas consequências jurídicas. *REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO-UFU*, 2012, 40.2. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/revistafadire/article/view/18545>> acesso em: 04 jan. 2020.

CARVALHO, Thayro Andrade et al. Alienação parental: elaboração de uma medida para mães. *Estud. psicol.* (Campinas), Campinas, v. 34, n. 3, p. 367-378, Sept. 2017. Available from <[i_arttext&pid=S0103-166X2017000300367&lng=en&nrm=iso>. access on 07 Jan. 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/1982-02752017000300005>.](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sc</p>
</div>
<div data-bbox=)

CÚNICO, Sabrina Daiana; ARPINI, Dorian Mônica. O Afastamento Paterno após o Fim do Relacionamento Amoroso: Um Estudo Qualitativo. *Interação Psicol.*, Curitiba, v. 17, n. 1, p. 99-108, jan./abr. 2013. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/psicologia/article/download/27560/21324>> acesso em: 07 jan. 2017.

DAMIANI, Camila Ceron; COLOSSI, Patrícia Manozzo. A ausência física e afetiva do pai na percepção dos filhos adultos. *Pensando fam.*, Porto Alegre, v. 19, n. 2, p. 86-101, dez. 2015. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2015000200008&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 07 jan. 2020.

DAMIANI, Fabiana da; RAMIRES, Vera Regina Röhnelt. Características de Estrutura de Personalidade de Pais e Mães Envolvidos no Fenômeno da Alienação Parental. *Interação em Psicologia*, Curitiba, v. 20, n. 2, dez. 2016. ISSN 1981-8076. Disponível em:

<<https://revistas.ufpr.br/psicologia/article/view/32693>>. Acesso em: 07 jan. 2020.
doi:<http://dx.doi.org/10.5380/psi.v20i2.32693>.

DE SOUSA, Analícia Martins; DE BRITO, Leila Maria Torraca. Síndrome de alienação parental: da teoria norte-americana à nova lei brasileira. *Psicologia Ciência e Profissão*, 2011, 31.2: 268-283. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/2820/282021811006.pdf>> acesso em: 05 jan. 2020.
DIAS, Maria Berenice. *Alienação Parental e suas consequências*, 2010. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/aliena%E7%E3o_parental_e_suas_consequencias.pdf> acesso em: 04 jan. 2020.

DOLTO, F. *Quando os pais se separam* (V. Ribeiro, Trad.). 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

IORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. *Psicologia jurídica*. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GALVAO, Taís Freire; PEREIRA, Mauricio Gomes. Revisões sistemáticas da literatura: passos para sua elaboração. *Epidemiol. Serv. Saúde*, Brasília, v. 23, n. 1, p. 183-184, mar. 2014. Disponível em <http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742014000100018&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 05 jan. 2020.

IBGE. Sistema IBGE de recuperação automática - SIDRA. Estatísticas do Registro Civil 2018. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/registro-civil/quadros/brasil/divorcios>> acesso em: 04 jan. 2020.

NEGRÃO, Natalia Tsunemi; GIACOMOZZI, Andréia Isabel. A separação e disputa de guarda conflitiva e os prejuízos para os

filhos. *Liberabit*. Lima, v. 21, n. 1, p. 103-114, 2015. Disponível em: <scielo.org.pe/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1729-48272015000100010> acesso em 04 jan. 2020.

NUSKE, João Pedro Fahrion; GRIGORIEFF, Alexandra Garcia. *Alienação parental: complexidades despertadas no âmbito familiar*. *Pensando fam.*, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 77-87, jun. 2015. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2015000100007&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 07 jan. 2020.

PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. PL 3212/2015. Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1999535>>. Acesso em 06 jan. 2020.

SARMET, Yvanna Aires Gadelha. Os filhos de Medeia e a Síndrome da Alienação Parental. *Psicol. USP*, São Paulo, v. 27, n. 3, p. 482-491, Dec. 2016. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65642016000300482&lng=en&nrm=iso>. access on 07 Jan. 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/0103-656420140113>.

SILVA, Denise Maria Perissini da. *Psicologia jurídica no processo civil brasileiro: a interface da psicologia com o direito nas questões de família e infância*. 3. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

SILVA, Liniker Douglas Lopes da; CHAPADEIRO, Cibele Alves; ASSUMPCAO, Marina Cunha. O exercício da parentalidade após a dissolução conjugal: uma revisão integrativa. *Pensando fam.*, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 105-

120, jun. 2019. Disponível em
<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2019000100009&lng=pt&nrm=iso>.
acessos em 07 jan. 2020.



Esta obra está sob o direito de
Licença Creative Commons
Atribuição 4.0 Internacional.

SOCIOEDUCAÇÃO E PROMOÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA: COMO O DIREITO À EDUCAÇÃO AUXILIA NA FORMAÇÃO SOCIAL DE ADOLESCENTES EM LIBERDADE ASSISTIDA

Ellen Quintela de Almeida Emídio¹

Hanna Haviva Vasconcelos Barbosa²

Jessica Gomes Alves³

Vivianny Kelly Galvão⁴

RESUMO

Crianças e adolescente, ou seja, com faixa etária abaixo de 18 anos classificam-se como inimputável, seguindo a redação do código penal brasileiro vigente. Dentre as medidas socioeducativas aplicadas este trabalho decidiu por focar em uma: a liberdade assistida, no que se refere à importância da garantia do direito à educação durante o processo de formação social do adolescente. A partir disso, percebeu-se que embora, por vezes, as escolas não estejam preparadas para receber um adolescente sob liberdade assistida ela também atua como uma instituição essencial nesse processo por auxiliar no desenvolvimento de novas perspectivas de futuro, potencialidades e inserção no mercado de trabalho. Metodologicamente este trabalho representa uma revisão de literatura narrativa de cunho qualitativo. Como base de dados utilizou-se SciELO, PepSIC, livros e estudo em lei seca.

Palavras-chave: Adolescente. Educação. Liberdade assistida.

¹ Graduanda em psicologia pelo Centro Universitário Tiradentes (UNIT).

² Graduanda em direito pelo Centro Universitário Tiradentes (UNIT).

³ Graduanda em psicologia pelo Centro Universitário Tiradentes (UNIT).

⁴ Doutora em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

INTRODUÇÃO

A adolescência representa um período de desenvolvimento e formação da personalidade. Nessa fase ocorre uma transição entre a fase da infância e a fase adulta e, por este motivo é marcada por conflitos relacionais, sexuais, de lutos e desilusões (SELOSSE, 1997, apud GOMES; CONCEIÇÃO, 2014). Outrossim, é preciso considerar que não existe uma única adolescência, pois estas são influenciadas e construídas com base no contexto histórico-social no qual os indivíduos estão inseridos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL, 1990) reconhece a adolescência como um período que precisa da proteção da sociedade, Estado e família. Portanto, estabelece que aos adolescentes que praticam atos infracionais deve ser instituída uma dentre as seis medidas socioeducativas existentes. A partir disso, este trabalho se volta à medida de meio aberto intitulada liberdade assistida (LA), onde devem ser fomentadas a capacidade de reflexão sobre o ato infracional e vivências seguintes, novas perspectivas de futuro e realizar encaminhamentos necessários; bem como auxiliar a família no acesso a serviços, por exemplo (VARGAS; MARINHO, 2008). Desta forma, fazendo valer e em conjunto com o princípio constitucional da dignidade

da pessoa humana, devendo este ser considerado em todo o contexto em que se observa a formação e inserção do indivíduo na coletividade.

Grande parte dos/as adolescentes em cumprimento de LA são considerados de baixa renda, negros/as, vivendo em famílias monoparentais e com baixo nível de escolaridade (VARGAS; MARINHO, 2008; GALLO; WILLAMS, 2008). Estes dados demonstram a dificuldade presente no contexto educativo, quando este, considerado como mantenedor de organização da sociedade, desenvolve e carrega uma função crucial na formação do adolescente que se desenvolve ao decorrer do cumprimento da sanção determinada pela prática de sua ação.

A educação é importante por formar indivíduos tanto no contexto pedagógico como no quesito afetivo, social e humanitário. Diante disso, é posta pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) como um direito a ser garantido inclusive durante o cumprimento da medida socioeducativa de liberdade assistida, pois o professor é tido como um exemplo a ser seguido e, portanto, é responsável por influenciar comportamentos positivos e atuar como um fator de proteção à prática de atos infracionais e, além disso, a educação profissionalizante é responsável por destacar as potencialidades dos

adolescentes e, como consequência, permitir o desenvolvimento de novas perspectivas de futuro - que não estejam relacionadas ao mundo do crime.

O principal questionamento é acerca da parcela mínima de garantia constitucional. O descumprimento do exercício do direito à educação fere, de forma grave, o princípio da dignidade humana, permitindo limitados reflexos, como visto a seguir, acerca da socioeducação.

Dignidade humana

A dignidade humana possui base pela disposição consagrada na Carta Magna de 1988 - mais precisamente no artigo 1, inciso III – fazendo jus ao seu título de constituição cidadã. Considerando que esse princípio, em suma, é interligado ao valor supremo que garante outros direitos e garantias fundamentais, a redação do artigo menciona que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana – não excluindo os demais fundamentos existentes (BRASIL, 1988).

Seguindo a teoria—brasileira: “a dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por

parte das demais pessoas, constituindo-se em um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício de direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos”. (MORAES, 2002. p. 128.).

Logo, é inevitável que seu exercício e desempenho seja requerido em todas as demais disposições de quaisquer outras gamas de direitos, como por exemplo, no direito à educação. Essa discussão torna-se ainda mais plausível quando se trata de direito com o status de prioridade absoluta, no caso em questão, direito à educação de adolescentes em LA.

Partindo da consideração que a dignidade humana é o reconhecimento mínimo de garantia e entendendo o direito não meramente como um “ser”, mas, “deve ser”, este é observado na questão da escassez do não desempenho do mínimo existencial – à educação.

Não existe menção do cumprimento de um direito - a questão central do estudo – sem a realização de um princípio que leva em sua estrutura a base do ordenamento jurídico, devendo este ser considerado para a realização dos possíveis reflexos de uma inserção, ou até mesmo reinserção, do adolescente na sociedade através da educação.

Direito constitucional à igualdade e educação

O direito à educação é fomentado em todo e qualquer Estado que deseje ampliar uma melhor qualidade de vida de seus habitantes formando, tão somente, uma coletividade baseada em valores, como por exemplo, igualdade – a educação tem esse poder, pode-se dessa forma considerar: elevar uma coletividade ao patamar de igualdade.

Partindo do pressuposto legal a Constituição Federal de 1988 expressa na redação de seu texto – artigo 5 – que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (BRASIL, 1988). Entretanto, é entendido que a “igualdade” não deve ser vista dessa forma - não no sentido literal - mas a doutrina pátria menciona a máxima de tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual, na medida de suas desigualdades.

METODOLOGIA

A construção deste trabalho teve contribuição das discussões envolvidas nos encontros realizados pela Liga Acadêmica de Direito da Criança e do Adolescente (LADCA), vinculada ao Centro Universitário Tiradentes. Metodologicamente, o trabalho constitui uma revisão de literatura do tipo narrativa, haja vista que representa uma análise

Contudo, apesar de tal disposição legal, a mesma não se aplica – de forma satisfatória, pode-se assim dizer – no que diz respeito a outro direito constitucionalmente considerado: educação. A educação, como política pública social de fundamental importância, não exemplifica em seus resultados a posição de igualdade.

A questão de adolescentes em cumprimento de liberdade assistida torna a questão ainda mais deplorável e carente de diálogo ante o dever de proteção, em conjunto, de igual forma, do Estado ante o adolescente infrator. A vulnerabilidade desses agentes talvez seja o principal instrumento para a dificuldade da redução de casos em reincidência de atos infracionais e o impasse em promover a dignidade humana através da socioeducação.

bibliográfica - especificamente em doutrina majoritária - mais aberta sobre o tema relacionado ao direito à educação durante o cumprimento da liberdade assistida. Outrossim, configura-se como uma pesquisa qualitativa, pois tem como objetivo compreender a realidade relacionada ao tema estudado (MINAYO, 2009).

Como base de dados utilizou-se SciELO (Scientific Electronic Library

Online), PePSIC (Periódicos Eletrônicos em Psicologia), livros e estudo em lei seca. Além disso, utilizou-se as palavras-chave liberdade assistida, educação, medidas socioeducativas e adolescentes. Com exceção das leis, foram pesquisados artigos e livros publicados entre os anos de 2002 e 2019.

Medida socioeducativas: o que são?

Com o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a partir da lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, crianças e adolescentes passaram a ser vistos como sujeitos que detêm proteção integral do Estado, sociedade e família. Tendo em vista que adolescentes com faixa etária entre 12 e 18 anos são penalmente inimputáveis, esse Estatuto foi um marco importante por preconizar medidas socioeducativas como forma de responsabilização por atos infracionais.

O objetivo das medidas socioeducativas é responsabilizar, desaprovar a conduta infracional e, por fim, integrar socialmente o adolescente (BRASIL, 2012). Ao julgar o caso, o juiz deve aplicar as medidas considerando a capacidade do adolescente - haja vista que aqueles com algum tipo de deficiência devem receber tratamento de forma individualizada, a gravidade do seu ato infracional e as circunstâncias em que o cometeu (BRASIL, 1990). A partir disso,

essas medidas se dividem em meio aberto e fechado. As primeiras são: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade (PSC) e liberdade assistida (LA). As de meio fechado, isto é, restritivas de liberdade, materializam-se na semiliberdade e internação.

A aplicação de todas estas medidas deve ser embasada nas regulamentações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e no ECA. Dessa forma, enquanto cumprem suas sentenças, os adolescentes precisam ter seus direitos garantidos e os objetivos da socioeducação efetivados. Portanto, é necessário que existam atividades de lazer, esporte, cultura, profissionalização e educação.

Educação como fator de proteção

O direito à educação é garantido no artigo 53 do ECA e obrigatório também enquanto o adolescente cumpre medidas socioeducativas. Quando se refere à medida de LA, este direito deve ser garantido e supervisionado por um orientador durante o cumprimento da medida. Diante dessa imprescindibilidade torna-se perceptível a atuação da educação como um fator proteção à prática de atos infracionais.

A educação representa um fator importante para o desenvolvimento do adolescente, pois através dela ele pode adquirir valores, associar regras, construir a base educacional que o tornará apto para

inserção no ensino superior e desenvolver habilidades que irão prepará-lo para o mercado de trabalho. Outrossim, a educação possibilita acesso a outros âmbitos importantes da vida, como moradia, saúde e bens sociais (SOUZA, 2011), bem como produz um sujeito crítico, possibilitando a reflexão sobre os contextos no qual está inserido.

Educação e liberdade assistida: uma articulação possível?

A medida socioeducativa de liberdade assistida fornece assistência e promoção social ao adolescente e sua família, auxilia na sua entrada ao mercado de trabalho e supervisiona sua frequência e rendimento escolar (BRASIL, 1990). Dessa forma, ela representa um acompanhamento social do indivíduo e visa possibilitar que o adolescente possa refletir sobre o ato infracional cometido. Portanto, para que seja esta efetiva, é necessário que seus objetivos sejam alcançados. No entanto, um obstáculo é posto nesse caminho: a educação.

Apesar do artigo 53 e de todos os avanços legais conquistados ao longo do tempo no que se refere à educação de adolescentes em conflito com a lei, o cumprimento pleno do Estatuto permanece distante. A exclusão dos adolescentes por parte das escolas e as dificuldades encontradas no processo de integração na

instituição, tendo como consequência baixo desempenho escolar e alto nível de reprovação, atuam como um dos fatores de risco para a prática de atos infracionais. Desta forma, o adolescente que não consegue acesso a uma educação digna e de qualidade e/ou enfrenta problemas de inclusão dentro da instituição e, por muitas vezes, abandona os estudos e não insere-se no mercado de trabalho, sendo este considerado um dos maiores problemas sociais no Brasil (CRAIDY; SZUCHMAN, 2017).

Portanto, diante desse contexto, o que se tem como resultado são indivíduos com pouca ou nenhuma perspectiva de futuro ou inserção social. A partir disso, ainda em leitura à pesquisa de Craidy e Szuchman (2017), as possibilidades de adentrar em grupos criminosos se elevam, pois estes são responsáveis por conceder um falso sentimento de pertencimento ao adolescente que está em uma situação de exclusão. Além das questões já citadas, há também o atrativo das vantagens materiais, visto que muitos dos adolescentes são influenciados pelo sistema capitalista e pela mídia ao desejo de consumo, mas, apesar disso, estão inseridos em uma baixa classe social. Destarte, a relação entre a dificuldade do acesso à educação, os problemas de exclusão enfrentados dentro das instituições de ensino e a prática de atos infracionais se torna cada vez mais estreita.

Da mesma forma, percebe-se que a consciência sobre a imprescindibilidade da educação ainda não se faz presente em todas as esferas da sociedade – inclusive em instituições responsáveis pela execução das medidas socioeducativas, dificultando ainda mais a relação necessária entre adolescentes em conflito com a lei e o acesso a uma educação digna e de qualidade (CRAIDY; SZUCHMAN, 2017).

De acordo com estes autores, o que ainda se percebe é a presença de uma sociedade que enxerga a educação apenas vinculada à instituição escolar e exclusivamente após o Plano Individual de Atendimento – inerente à medida de LA, que consiste em uma exigência estabelecida pela lei do SINASE (BRASIL, 2012). Portanto, todo o percurso percorrido pelo adolescente desde a abordagem policial até o cumprimento propriamente dito das medidas socioeducativas é desconsiderado. Desta forma, compreende-se que a abordagem ao adolescente, diálogos com agentes da justiça e as audiências também devem ser vistos como processos que podem também atuar como atores educacionais para o adolescente.

Não obstante em seu artigo 54 o ECA (BRASIL, 1990) assegure “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, quando referente à garantia do direito à educação em instituição escolar para o adolescente em cumprimento da

medida de liberdade assistida encontram-se alguns obstáculos, como: escolas que recusam suas matrículas com o pretexto de esgotamento de vagas ou qualquer outra justificativa que afaste o adolescente da instituição, sendo o encaminhamento a Educação de Jovens e Adultos (EJA) uma das alternativas mais utilizadas; expulsões e transferências constantes; e ausência de participação na vida escolar (GALLO; WILLAMS, 2008; SOUZA, 2011; CRAIDY; SZUCHMAN, 2017). A partir disso, esses indivíduos apresentam as consequências já citadas: alto nível de reprovação e baixo desempenho escolar, bem como evasões e discrepâncias entre suas idades e a série na qual estão inseridos.

Estas situações evidenciam o estereótipo e o estigma construído sobre a imagem do adolescente em conflito com a lei, ao mesmo tempo em que demonstram a dificuldade da escola em acolher estes adolescentes em suas instituições e a falta de preparação para lidar com indivíduos com problemas de comportamento ou com contextos de vida conturbados.

Diante desse cenário, entende-se a atuação da educação como um fator de proteção à prática de atos infracionais. Analisando uma pesquisa realizada por Gallo e Willams (2008), é possível perceber que os indivíduos em socioeducação que mais fazem uso de drogas e armas de fogo também apresentam os menores índices de

escolaridade. Esses dados apontam para a importância do papel da escola em agir como uma instituição que diminui a aproximação do adolescente com o mundo do tráfico e do crime e que, nos casos em que isso aconteça, atue como uma condição protetora na medida em que as infrações praticadas por estes adolescentes se configuram como sendo de menor gravidade.

Educação como potencializadora da socioeducação

Embora a instituição escolar atue, para muitos adolescentes em cumprimento de LA, como um espaço excludente e discriminatório, eles ainda a veem como um local que fomenta perspectivas de futuro relacionadas à inserção no ensino superior e que os auxilia a atingir oportunidades de trabalho com boas remunerações. Isso se confirma através de discursos como “Porque sem a escola a gente acaba tendo emprego que ganha pouco. Hoje precisa ganhar bastante para pagar aluguel, força, para ser alguém na vida” (SILVA; SALLES, 2011, p. 358).

Os indivíduos em socioeducação possuem, em sua maioria, um histórico de vida marcado por invisibilidade e vulnerabilidade social (SOUZA, 2016) e, por consequência, pouca perspectiva de alcançar seus objetivos e sonhos. É válido

citar, inclusive, que isso atua como um dos fatores que os leva à prática de ato infracional (SOUZA, 2016), por este trazer visibilidade, possibilidade de conquistas materiais e de um contexto socioeconômico superior ao que o adolescente está inserido.

A partir disso, percebe-se que a função da escola em desenvolver no adolescente a possibilidade de conquistar o que deseja e ter condições dignas de vida é imprescindível no contexto da socioeducação. Da mesma forma, analisando o discurso de professores (SOUZA, 2016), esta instituição pode colaborar para o enfrentamento ao uso de drogas, já que esta é uma das responsáveis por aproximar o adolescente ao mundo da criminalidade; orientação e informação; preparação cidadã, para que o indivíduo se reconheça como um sujeito de direitos; e construção de relações, importantes para o desenvolvimento de sua personalidade, moral e valores.

Essa instituição é fundamental, ainda, por permitir o estabelecimento de vínculos e expressão de afetividade. A relação pautada no respeito, amor, paciência e confiança atua como uma condição para o estreitamento de laços entre professor e aluno (MARTINS et al., 2005) e para a reprodução desses comportamentos no estabelecimento de relações posteriores. Ademais, o vínculo contribui para que o adolescente veja o professor como uma

figura de referência. Diante disso, fica explícita a necessidade deste profissional atuar de maneira idônea, tendo comportamentos positivos que possam influenciar positivamente e proporcionar modificações na história do adolescente que se encontra na figura de seu aprendiz.

Ao mesmo tempo, é necessário também explicitar o papel fundamental da educação profissionalizante, que é uma das responsabilidades do orientador: “diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho” (BRASIL, 1990, art. 119, inciso III). Acerca de cursos profissionalizantes com adolescentes cumpridores da medida de liberdade assistida, em leitura à Oliveira (2014) entende-se que o objetivo principal da educação profissional é permitir a esses adolescentes o conhecimento e acesso a cursos voltados à atuação no mercado de trabalho, além de possibilitar a ampliação de qualificações profissionais já adquiridas.

Ainda de acordo com o autor, a legislação brasileira aborda três possíveis níveis de educação. O primeiro deles é o nível básico, que consiste na educação voltada para pessoas com qualquer nível de instrução, podendo ser realizada por qualquer instituição de ensino. O segundo nível é voltado para pessoas que estão cursando o ensino médio ou que já possuem

este concluído, também pode ser realizado por qualquer instituição de ensino desde que haja uma autorização prévia das secretarias estaduais de educação ou das secretarias de ciência e tecnologia, a depender do estado. O terceiro nível trata do nível tecnológico, que direciona-se a pessoas que possuem o interesse de cursar o ensino superior tecnológico, podendo ser realizada em qualquer instituição de ensino com autorização prévia do ministério da educação.

Quando relacionado às medidas socioeducativas, os cursos profissionalizantes são de extrema importância para a busca de medidas pedagógicas com o intuito de proporcionar a descoberta de novas potencialidades nos adolescentes, de forma a direcioná-los para novas qualificações e oportunidades no mercado de trabalho. Ao mesmo tempo, é válido ressaltar que os cursos profissionalizantes, e consequentemente as qualificações profissionais, oferecidos pelas instituições são pensadas de forma individualizada e, para isso, analisa-se o interesse, habilidades já existentes e a escolaridade de cada adolescente que irá participar das atividades profissionalizantes. Com a inserção da educação profissional na vida do adolescente cumpridor da medida socioeducativa de liberdade assistida busca-se a mudança da perspectiva de futuro, a

inserção no mercado de trabalho, a qualificação de habilidades e evitar a reincidência de atos infracionais. (OLIVEIRA, 2014)

Estatuto da Criança e do Adolescente e breve comentário sobre legislações complementares

Considerando-se como um direito inerente à subsistência da condição humana, se faz necessário uma breve análise às disposições legais disponíveis para o exercício e funcionamento de tal direito fundamental. O Estatuto da Criança e do Adolescente deve ser considerado de forma imprescindível – talvez por ser o documento legal que mais abrange a característica do agente enquanto adolescente.

No entanto, deve-se primordialmente a menção da redação constitucional; encontra-se referido no artigo 6 - como um direito social assegurado – onde o Estado deve manter, formalmente, a garantia do acesso à educação de uma forma abrangente e de qualidade, devendo a leitura ser feita em conjunto com o artigo 226 do mesmo texto que, mais uma vez, surge como prioridade absoluta.

Seguindo para o ECA o artigo 53 do texto diz que o adolescente tem direito à

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por intermédio das discussões promovidas pela Liga Acadêmica de

educação – assim como a criança – visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa para o exercício da cidadania e qualificação de trabalho. De forma complementada – no artigo seguinte – é elencado os deveres do Estado para essa atividade (BRASIL. Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: 16 Jul. 1990).

Importante mencionar a Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – onde incube a União a criação para estabelecimento de política nacional de educação. Não deixando de mencionar, de tamanha importância, a atividade de órgãos junto à função jurisdicional para o melhor desempenho, tais como a Defensoria Pública e o Ministério Público. Ademais, é de suma importância o acompanhamento familiar.

Vale ressaltar, mais uma vez, que se tratando da medida de LA, o período de cumprimento não deve interferir com a garantia do acesso à educação de qualidade – assegurados com a explanação, mesmo que mínimas, das legislações acima - pois é um direito fundamental que de nenhuma forma deve ser posto em segundo plano.

Direito da Criança e do Adolescente (LADCA), vinculada ao Centro Universitário Tiradentes, foi possível ampliar os conhecimentos adquiridos

através das referências teóricas utilizadas na construção desse trabalho, possibilitando o acesso a visão das áreas de psicologia e direito sob o adolescente em conflito com a lei cumpridor da medida de liberdade assistida, compartilhando do tripé universitário de pesquisa, extensão e ensino.

A promoção e implementação de políticas públicas que garantam a eficácia da dignidade humana contribuem, mesmo que indiretamente, para a ascensão do direito à educação. No caso em tela, aos adolescentes em liberdade assistida. O princípio possui uma característica universal quando se trata de direitos humanos e tem base constitucional para sua efetividade. A dinâmica dos direitos fundamentais – usando tal expressão para a quantidade de direitos que essa base, por si só, carrega – é questionada inevitavelmente quando se pensa o direito à educação como auxílio na formação social de adolescentes em tal medida.

Esta pesquisa percebeu que, na realidade prática, o que se observa, por muitas vezes, são escolas que atuam como um espaço que promove exclusão, estereótipos e discriminação para com adolescentes sob a medida de liberdade assistida, haja vista que, como já dito,

possuem dificuldades em lidar com seus comportamentos e, portanto, realizam muitas expulsões e transferências. Dessa forma, através desse trabalho foi possível pensar que tipo de comportamento tais instituições têm adotado diante do acolhimento de adolescentes sob liberdade assistida.

Apesar disso, a educação e, portanto, a instituição escolar - e também aquelas que oferecem cursos profissionalizantes - representam uma contribuição importante para a socioeducação desses adolescentes. Através dela é possível fomentar comportamentos mais ajustados socialmente, novas possibilidades relacionadas ao futuro e preparação para o mercado de trabalho. Outrossim, esta instituição pode representar um local onde o adolescente pode buscar referências para seguir.

Por fim, foi importante para compreender de que maneira uma educação eficaz e feita para todos é capaz de contribuir para a construção de novas perspectivas de futuro, desenvolvimento de potencialidades ainda não reconhecidas pelos jovens, afetividade e, como consequência, para impedir a prática de novos atos infracionais através de uma efetiva socioeducação.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 dez. 2019.
- _____. Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: 16 Jul. 1990.
- _____. *LDB - Lei de Diretrizes e Bases*. Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em 27 de dez. 2019.
- CRAID, C.; SZUCHMAN, K. *Socioeducação: Fundamentos e práticas*. 2. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2017.
- GALLO, A. E.; WILLAMS, L. C. A. A escola como fator de proteção à conduta infracional de adolescentes. *Cadernos de Pesquisa*, São Carlos, v. 8, n. 133, pp. 41-59, 2008.
- GOMES, C. C.; CONCEIÇÃO, M. I. G. Sentidos de trajetória de vida para adolescentes em medida de liberdade assistida. *Psicol. Est.*, Maringá, v. 19, n. 1, p. 47-58, 2014.
- MARTINS et al. O professor e o aluno em liberdade assistida: um estudo exploratório. *Psicol. Esc. Educ.*, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 117-125, 2005.
- MORAES, A. *Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional*. São Paulo: Atlas. p.128. 2002.
- OLIVEIRA, T. *Cursos profissionalizantes nas medidas socioeducativas liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC): Estudo de caso - Centro de referência especializado em assistência social (CREAS) de Capão Bonito/SP*. 2014. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) - Departamento Acadêmico de Gestão e Economia, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Paraná.
- SILVA, I. R. O.; SALLES, L. M. F. Adolescente em liberdade assistida e a escola. *Estudos de Psicologia*, Campinas, v. 28, n. 3, p. 353-362, 2011.
- SOUZA, M. R. P. *Adolescente em liberdade assistida e o direito à educação escolar*. 2011. Dissertação (Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei) – Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, Universidade Bandeirante de São Paulo, São Paulo.
- SOUZA, F. S. V. Representações da vulnerabilidade social no processo socioeducativa de internação. *ARACÊ – Direitos Humanos em Revista*, São Paulo, v. 3, n. 4, p. 102-121, 2016.
- VARGAS, J. D.; MARINHO, F. C. O programa liberdade assistida em Belo Horizonte. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 33, n. 2, p. 147-162, 2008.



Esta obra está sob o direito de
Licença Creative Commons
Atribuição 4.0 Internacional.

IMPACTO DA SEPARAÇÃO MÃE E BEBÊ EM AMBIENTE PRISIONAL

*Jéssica Taynara Almeida Pinto*¹

*Simone Rodrigues Alves de Melo*²

RESUMO

O número de mulheres encarceradas cresce cada vez mais no país e diante dessa crescente taxa de encarceramento pode-se pensar em questões que acompanham esse crescimento, como o número de gestantes e puérperas encarceradas. Quando um bebê nasce dentro da prisão é separado de sua mãe logo após o período de lactação, na maioria das vezes, e entregue a familiares ou lares de adoção, gerando alterações no vínculo mãe-bebê, e possível mudança nas crenças e comportamento da mãe carcerária. A presente pesquisa tem como objetivo verificar se há e quais são essas alterações nas crenças e comportamentos, devido a esta separação, e a interferência desse fato para o cumprimento de sua pena. Será uma coleta de dados com mulheres que se separaram de seus filhos na penitenciária feminina de Tremembé II, por meio de pesquisa semiestruturada elaborada pela pesquisadora. Para a apuração dos dados, será utilizado a análise do conteúdo.

Palavras-chave: Encarceramento Feminino. Maternidade. Gestação na Prisão. Psicologia.

¹ jeh_taynara@hotmail.com.

² Profa. Dra. do Centro Universitário de Itajubá (FEPI). simonera@ig.com.br.

INTRODUÇÃO

Quando nasce uma criança é gerado uma mudança no ambiente em que esta é inserida, bem como aos familiares e pessoas próximas, principalmente na mulher, que agora passa a desenvolver a função materna (Aragão, 2004). Conforme Oliveira (2000) é nos primeiros meses de convivência entre mãe e filho que pode se desenvolver a percepção sobre a maternidade e surgir a necessidade da vincularidade e mudanças comportamentais. Com isso, fica claro a importância da relação entre mãe e bebê, relação esta que pode se constituir em ambientes diversos, inclusive na prisão, e que interferem reciprocamente no comportamento e desenvolvimento do indivíduo (SKINNER, 2003).

O termo comportamento descreve sempre uma relação: o intercâmbio entre o organismo e o ambiente; mais especificamente, comportamento descreve uma relação ou interação entre atividades do organismo, que são chamadas de respostas, e eventos ambientais, que são chamados de estímulos. A resposta de cada indivíduo a estes estímulos irá influenciar as alterações no ambiente e nas pessoas inseridas neste (SKINNER, 2003).

Skinner (2003) fala de um comportamento manifesto, e para aprofundar na explanação sobre esse comportamento, fez-se pertinente o uso da

teoria cognitiva comportamental. Nesta teoria há uma união dos conceitos do behaviorismo com as teorias cognitivas que faz com que esta abordagem seja estruturada, focada no presente e diretiva, explorando os pensamentos e sistemas de significados dos indivíduos, que Aaron Beck, principal precursor da teoria cognitiva, nomeia de crenças centrais. Propõe que há uma inter-relação entre o pensamento, a emoção e o comportamento de uma pessoa. Isso implica em como o sujeito aprende a pensar o mundo, como ele acha que o mundo o vê, e como ele vê o mundo (tríade cognitiva).

Pode-se dizer que as crenças de um sujeito são construídas através da sua história de vida, portanto, não é a situação o mais importante, mas sim a interpretação que se faz dela. A partir desse ponto pode-se dizer que a interpretação que a mãe encarcerada tem da separação do filho, é que vai gerar crenças sobre ele, e efeitos sobre seus sentimentos e comportamentos. Essas crenças serão reforçadas com as contingências ambientais na qual a mulher está inserida, que é a prisão.

Muito se tem pensado no reflexo do ambiente carcerário no bebê, mas nesta pesquisa o foco será a mãe, nos efeitos da maternidade no comportamento feminino, em um lugar comumente considerado hostil, como o carcerário. Dentro deste

ambiente, a percepção e o vínculo ficam fragilizados (Ramires & Schneider, 2010), uma vez que após um período com o filho, normalmente o de lactação, os bebês são separados de suas mães, para que possam crescer em liberdade, com familiares, abrigo de menores ou lares de adoção.

No momento em que a mãe é separada do bebê a realidade dela também é alterada, já que além dela não ter mais o contato diário com a criança, ela perde o papel de cuidadora e retorna para o ambiente carcerário anterior, ou seja, ela perde alguns direitos diferenciados das outras detentas, que lhes são garantidos por lei (Lei nº 7.210/84), como maior atenção médica e número reduzido de colegas de cela ou celas individuais, em alguns presídios.

Aqui, vale ressaltar sobre os fenômenos de hipo e hipermaternidade, descritos na pesquisa “Dar à Luz na Sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão” (Ministério da Justiça, 2015), pois ora a maternidade é imposta a mulher carcerária como função exclusiva, sendo impossibilitada de trabalhar ou estudar como remissão de pena, o que caracteriza a hipermaternagem, ora lhe é retirado completamente a função materna, de uma forma abrupta, sem qualquer período de

transição, ocorrendo então, a hipomaternidade.

Além dessas questões, há também problemas relacionados a preconceitos de gênero, como o fato de os cuidados para com os filhos ainda ser algo considerado primordialmente feminino, sendo a figura do homem vista apenas como um auxiliar. A Lei, ao omitir-se em relação à paternidade, reforça, por sua omissão, a maternidade exclusiva, colocando toda responsabilidade na mulher carcerária.

Esses fenômenos, vão influir sobre o modo como a mulher irá vivenciar esse período, bem como no seu comportamento carcerário, o que pode prejudicar o fim para o qual a prisão objetiva, que é a reabilitação e reinserção do indivíduo na sociedade.

Diante do que foi supracitado, fez-se pertinente uma breve pesquisa bibliográfica, como respaldo teórico e para a pesquisa empírica, o uso da ferramenta de questionário semiestruturado. Para a interpretação dos resultados, será utilizado a análise do conteúdo, com base no discurso feito pelas carcerárias e no respaldo teórico. Para Bardin (2006), análise de conteúdo consiste em um conjunto de técnicas de análise das comunicações, que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens.

A maternidade ao longo da história

Durante um longo período, a prática da maternidade foi vista como intrinsecamente relacionada à maternidade, como função feminina por excelência, concernente à natureza da mulher. No entanto, os conceitos de família, infância e de maternidade, encontram-se articulados na história, afetando-se mutuamente e variando conforme os diversos contextos culturais, sociais, econômicos e políticos de cada época (MOURA; ARAÚJO, 2004).

No século XIII, a mulher esteve em um arranjo no qual era submissa à hierarquia e à autoridade de seu pai, sendo, posteriormente, submetida ao marido. A mãe, por assim dizer, permanecia sujeita a sofrer qualquer tipo de sanção caso viesse a desrespeitar tais costumes (BADINTER, 1985).

O único valor da mulher, seria ter um bom ventre e servir sexualmente ao seu marido. Sua posição, como cidadã, sempre foi inferior à do homem, ela, bem como os filhos, era submetida a um poder de obediência e silêncio. Desejar algo para além do socialmente estabelecido era inaceitável, era visto como algo contrário a natureza da mulher, o que só poderia ser explicado como patológico, como “anormalidade” (MOURA; ARAÚJO, 2004).

Assim que podia prescindir dos cuidados da mãe, a criança passava à condição semelhante à do adulto, misturando-se a eles em todas as atividades sociais.

Os pais procuravam não criar vínculo forte com a criança pequena, o que, pode-se justificar em parte pela fragilidade física, que tornava sua sobrevivência pouco provável nas condições da época, privando-os, assim, de sofrer a morte do filho (Idem).

Badinter (1985), examinando a justificativa ao desinteresse materno até o século XVIII e a elevada mortalidade infantil no período, que não permitiria à mulher apegar-se a uma criatura com tão poucas possibilidades de sobrevivência, inverte essa afirmativa, questionando se não seria justamente a falta de apego das mulheres a seus filhos que determinaria a alta mortalidade. Nesse mesmo período, devido à diminuição da mão de obra produtiva e desse alto índice de mortalidade infantil, foi que se implantou socialmente a representação da maternidade tal como a conhecemos hoje: baseada na ideia do amor natural e espontâneo das mulheres por seus filhos, indo ao encontro com o que o autor pontua.

Posteriormente, ao se depararem com a necessidade de ajudar a compor a renda familiar, em consequência da Revolução Industrial, as mulheres de

classes mais baixas tiveram que começar a trabalhar fora do lar. Este fato, atrelado à força que o movimento feminista ganhou após este período, fez com que o papel social da mulher fosse ligeiramente alterado. (BADINTER,1985).

Ainda segundo Badinter (1985), ao percorrer a evolução histórica da maternidade, nota-se que o instinto materno é uma construção, distanciando-o de uma conduta universal:

Não encontramos nenhuma conduta universal e necessária da mãe. Ao contrário, constatamos a extrema variabilidade de seus sentimentos, segundo sua cultura, ambições ou frustrações. Como, então, não chegar à conclusão, mesmo que ela pareça cruel, de que o amor materno é apenas um sentimento e, como tal, essencialmente contingente? Esse sentimento pode existir ou não existir; ser e desaparecer. Mostrar-se forte ou frágil. Preferir um filho ou entregar-se a todos. Tudo depende da mãe, de sua história e da História. Não, não há uma lei universal nessa matéria, que escapa ao determinismo natural. O amor materno não é inerente às mulheres. É “adicional”. (p. 365).

Nessa vertente, Campos (2015) salienta:

[...] a maternidade nunca foi um fato natural, universal e atemporal. Ela é resultado da cultura que se inscreve numa evolução permanente. A variação dos modos de vida, a

emancipação das mulheres pelo movimento feminista, as transformações familiares, o controle da fertilidade e as inovações na fecundidade contribuíram decisivamente para as mutações da maternidade (p. 14).

Frente a isto, pode-se entender a maternidade e a romanização desta, como um processo sócio histórico, que foi construído com o intuito de sobrevivência, em outras palavras, a maternidade deixa de ser instinto, algo natural e esperado da mulher, para ser uma construção de um imaginário social. A maternidade não é mais vista como sinônimo de feminilidade, como destino da mulher. Ela adquiriu direito de escolha em assumir ou não o papel de mãe, sendo a escolha de não ser mãe mais socialmente aceita. (BRAGA; MIRANDA; CORREIO, 2018)

Pode-se pensar que a construção cognitiva, ou melhor, a crença que essa mãe estabelece sobre essa maternidade é que vai influenciar sua escolha em querer ou não ser mãe. Esta interpretação passa a ser uma construção da historicidade deste sujeito e da interação desse com o ambiente, que neste caso, é a prisão.

Histórico de aprisionamento feminino

As mulheres têm um histórico de cerceamento de liberdade, inicialmente em seus próprios lares, passando para conventos, manicômios e posteriormente para as prisões. Durante séculos, e

perpetuando até os dias atuais, o fato de o índice de criminalidade cometido por mulheres ser exponencialmente menor do que os homens, contribuiu fortemente para o descaso do Estado quanto a iniciativas que se preocupassem com a situação das mulheres carcerárias. Com o aumento do número de mulheres infratoras, a partir de 1920, que o Estado passou, pouco a pouco, a exercer uma maior autoridade sobre as mulheres presas, e a se pensar em práticas de ressocialização voltadas para elas. (FREITAS, 2014).

Andrade (2011), relata que o primeiro presídio feminino de que se tem notícia foi em Amsterdã, na Holanda, em 1645. Era considerada uma instituição modelo, que abrigava mulheres pobres, criminosas, bêbadas e prostitutas, bem como meninas mal comportadas que não obedeciam a seus pais e maridos. As presas costumavam e teciam nos referidos estabelecimentos. Esse modelo foi copiado posteriormente na Inglaterra. Por sua vez nos Estados Unidos, a primeira penitenciária feminina surgiu em Nova York em 1835, sendo a única do gênero até 1870. A partir desse período foram inaugurados reformatórios visando inserir nas presas o comportamento e posturas femininas, os afazeres do lar, entre outros hábitos domésticos. Muitas dessas casas de correção deturpam sua função inicial,

sendo as mulheres aprisionadas obrigadas a se prostituírem por imposição dos próprios administradores de tais estabelecimentos.

Foi na segunda metade do século XIX que as denominadas casas de correção para mulheres surgiram com maior frequência, as presas até então eram confinadas em espaços concebidos especialmente para homens. Esse fato gerava inúmeros problemas para as próprias mulheres, a começar pelos abusos sexuais que eram frequentes. (ANDRADE, 2011).

A iniciativa de criar centros de detenção femininos partiu da Igreja Católica, e em razão da necessidade de reduzir as tensões existentes no ambiente de confinamento feminino, o governo apoiou a iniciativa das irmãs católicas, livrando-se assim da responsabilidade de construir e administrar as instituições de correção para mulheres (Idem).

Os índices geralmente baixos de criminalidade e de aprisionamento de mulheres justificavam a falta de preocupação com o tema. Quando ocorriam detenções, as mulheres eram tratadas como delinquentes ocasionais, vítimas da própria fraqueza moral, já que o desvio do padrão exigido para as mulheres na época era gravemente censurável (CRUZ, 2018).

De acordo com Andrade (2011), a primeira prisão exclusiva para mulheres no Brasil, surgiu em 1942, a Penitenciária

Feminina do Distrito Federal, em Bangu. Os crimes eram em sua grande maioria, pequenos furtos, vadiagem e brigas, que eram mais severamente punidos. Existiam, ainda, aqueles delitos que eram considerados fruto de perturbações mentais como o infanticídio, aborto e bruxarias. Estes eram mais toleráveis sob o argumento de serem os crimes de “natureza” da mulher. O presídio era administrado por freiras que garantiam a higiene, a disciplina e a educação das apenadas. Eram similares às casas de conventos e as mulheres encaminhadas a esses lugares eram tratadas como pecadoras, que não precisavam de castigo, mas sim de uma reeducação, por meio de oração e trabalhos domésticos.

Deste modo, elas eram treinadas rigorosamente a voltarem para o ambiente da qual lhes era imputado culturalmente e moralmente na época: os lares, assumindo a função exclusiva de donas de casa e de procriação. Se fossem solteiras, idosas ou sem vocação para o casamento, seriam indicadas para a vida religiosa (ANDRADE, 2011).

No entanto, devido ao aumento do número de delitos causados por mulheres, e a falta de preparo técnico das freiras para lidar com esse problema, irmã Benigna (Irmã BENIGNA, Apud CAMPOS, 1981) coloca:

As Irmãs se consomem nos trabalhos administrativos, disciplinares e de

vigilância, obedecendo a disposições de decretos e leis penitenciárias e de administração pública; Apesar de exercerem a administração, as Irmãs não podem influir na seleção de funcionários. Pessoas despreparadas para uma missão tão específica criam entraves para o trabalho; A fim de atenderem às crescentes exigências do trabalho as Irmãs (quase todas elas) estudam. Ficam, assim, mais sobrecarregadas, sem o necessário tempo para a oração, encontros comunitários e repousos noturnos tão importantes para se refazerem dos desgastes do dia; não há eficácia no trabalho de evangelização. Há uma inversão de valores na aplicação das forças daquele grupo de Irmãs. Em consequência das circunstâncias, elas se tornam ‘escravas do trabalho’; O grupo de Irmãs é por demais reduzido, enquanto o número de presas e funcionárias aumentou. A Província está impossibilitada de encaminhar outras Irmãs para esse tipo de trabalho (p. 244).

Portanto, neste recorte da carta supracitada há a demonstração que este modelo de regime comandado pela Congregação trouxe uma sobrecarga às Irmãs, e não supriu às expectativas do Estado, e em 1955, a administração torna-se exclusiva da direção da Penitenciária Central, sob a alegação de que as freiras não conseguiram controlar a indisciplina violenta e não dispunham de conhecimentos das questões penitenciárias e administrativas necessárias para controlar as mulheres (Soares & Ilgenfritz, 2002).

Atualmente, de acordo com o INFOPEN (2018), há cerca de 42 mil mulheres encarceradas no Brasil, tornando este o quarto país no ranking das taxas de população carcerária feminina, ficando

atrás somente dos estados unidos, china e Rússia. O principal perfil das mulheres brasileiras encarceradas é: mulheres negras, solteiras, com ensino fundamental incompleto, com filhos, cuja natureza de seu crime está ligada a tráfico de drogas.

Legislação vigente

No Brasil, em 1981 foi apresentado o primeiro anteprojeto da Lei de Execução Penal (LEP) (BRASIL, 1984) sendo essa aprovada somente em 1984, que assegura às mulheres, dentre outros direitos comuns a qualquer detento, independentemente do sexo, a conquista do direito ao alojamento em celas individuais e salubres, sendo as mulheres recolhidas em ambientes próprios e adequados a sua condição pessoal.

Frente a seus direitos quanto à condição de gestante, lhes é assegurado que os estabelecimentos penais sejam dotados de berçário, onde possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los no mínimo, até seis meses de idade, e ainda, tais estabelecimentos deverão possuir, exclusivamente, agentes do sexo feminino. Além disso, o artigo 89 da LEP, dispõe que a penitenciária deverá também ser dotada de seção para gestante e parturiente e de creche que abrigue crianças de seis meses até sete anos.

De acordo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), as ações

de Políticas voltadas para as mulheres são orientadas pela Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas (PNAMPE), publicada por meio da Portaria Interministerial nº 210/2014 (BRASIL, 2014). A Política estabelece diretrizes, metas e ações para qualificar a assistência às mulheres em privação de liberdade e promover a adaptação das políticas penitenciárias às especificidades desse público. A PNAMPE orienta os governos estaduais na elaboração de ações para: i) atenção à gestação e à maternidade na prisão; ii) assistência material; iii) acesso à saúde, à educação e ao trabalho; iv) assistência jurídica; v) atendimento psicológico; e vi) capacitação permanente de profissionais do sistema prisional feminino. Baseado na PNAMPE, o Ministério da Justiça e o DEPEN elaboraram o documento intitulado Diretrizes para Convivência Mãe-Filho/a no Sistema Prisional o qual sistematiza a legislação na área e oferece orientações para a permanência de crianças abrigadas com suas mães nas unidades prisionais (CONVIVÊNCIA MÃE FIFHO/A NO SISTEMA PRISIONAL, 2016).

No ano de 2010, na Assembleia Geral das Nações Unidas, foi aprovado o documento denominado de Regras de Bangkok (ONU, 2010) com diretrizes para

o tratamento de mulheres presas e com medidas não privativas de liberdade, cujo princípio básico é a necessidade de considerar que as necessidades das mulheres em situação de prisão, são distintas das dos homens. Embora as Regras tenham sido aprovadas em 2010, foram traduzidas para o português apenas no ano de 2016, evidenciando a ausência de aplicabilidade prática até o momento.

Apesar de todo o respaldo legal que as mulheres carcerárias possuem, em especial as grávidas e puérperas, de acordo com o INFOPEN (2018), sabe-se que há apenas 55 unidades prisionais em todo o país que possuem cela ou dormitório próprio para abrigar esse segmento de público, sendo que destas apenas 49 possuem berçário e/ou centro de referência materno-infantil, e apenas 9 unidades possuem creche para abrigar crianças maiores de 2 anos. Ainda de acordo com a pesquisa do INFOPEN (2018), nas penitenciárias do Brasil há um total de 536 mulheres grávidas e 350 lactentes, e somente 50% destas usufruem dos seus direitos.

Há também, um paradoxo das leis para com as mães carcerárias. Se por um lado a lei 11.942, de 28 de maio de 2009 (BRASIL, 2009), lhes assegura o direito de ficar com o filho em um ambiente adequado dentro da prisão, com berçários e creches

para crianças de até 7 anos, a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) prevê a individualização da pena, que não pode ser passada para além do (a) acusado (a).

A discussão amplia se levar em consideração os direitos da criança, instituídos pela lei n.8.069, de 13 de julho de 1990, que regulamenta o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) no qual cita:

Art. 7 - A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. (BRASIL, 1990).

Frente a essa problemática, a atuação da justiça penal e da psicologia, em concordância com os órgãos e leis que as regulamentam, torna-se um desafio devido a seguinte questão: Como ter práticas justas e humanizadas para as mulheres em cárcere, sem que isso interfira no cumprimento de sua pena e na sua ressocialização?

Quanto às incoerências no discurso jurídico, em torno da aplicação das leis, Benetti (1999) cita o princípio de equidade para os aprisionados e defende uma mudança de foco na aplicação da pena, que sai de uma concepção fundada em uma diferença exclusivamente biológica e atinge outros campos de discussão.

Justificativa da pesquisa

O número de mulheres encarceradas está cada vez mais crescente no Brasil. De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça (INFOPEN 2018), podemos afirmar que existem 41.087 mulheres privadas de liberdade nos estabelecimentos penais que compõem o sistema prisional estadual, o que aponta um crescimento de 656% em relação ao total registrado no início dos anos 2000, quando menos de 6 mil mulheres se encontravam no sistema prisional. Devido a este evidente crescimento, há de se pensar nas questões que acompanham este aumento nas penitenciárias femininas, que é a maternidade, parto e separação do filho na prisão. Por meio do INFOPEN (2016), que pontua o dado mais recente referente ao tema de filhos neste ambiente, pode-se verificar que até 2016, 74% das mulheres carcerárias tem pelo menos um filho.

Apesar desta alta estatística de mães carcerárias, foi encontrado dificuldades na busca de artigos relacionados ao tema na área de Psicologia. Como os artigos encontrados são pertencentes somente as

METODOLOGIA

A metodologia será pesquisa empírica, semiestruturada. Para Queiroz (1988), este método de pesquisa é uma técnica de coleta de dados que supõe uma

áreas jurídicas, considera-se a possibilidade de este ser um tema pouco pesquisado sob a ótica psicológica. Nessa procura foi possível perceber que as publicações referentes as mães encarceradas, são escassas na literatura.

Considerando que as mulheres que dão à luz em presídios são uma crescente realidade, e as mesmas não são uma população alvo de pesquisas, acredita-se ser um tema relevante e atual a ser pesquisado.

Objetivos

O objetivo geral é verificar se há alterações no comportamento das mulheres encarceradas após terem sofrido a separação do filho. E os objetivos específicos são: Verificar mudanças comportamentais; realizar levantamento de emoções associadas ao evento de separação do filho; verificar se há presença de preocupações em relação ao filho após a separação; caso se observe as alterações comportamentais, verificar o quanto estas mudanças interferem no seu comportamento penal, bem como na sua ressocialização.

conversação continuada entre informante e pesquisador e que deve ser dirigida por este de acordo com seus objetivos. Esta pesquisa terá delineamento quantitativo e qualitativo, por meio de estudo transversal e descritivo (Flick, 2009; Ruiz, 2013).

Participantes

Participaram deste estudo mulheres encarceradas de qualquer idade, sem predeterminação de tempo mínimo e máximo de encarceramento, que passaram um período de gestação no presídio, tiveram seus bebês dentro deste mesmo local, e que posteriormente foram separadas dos filhos. Não será critério de exclusão o tipo de transgressão, o tempo de encarceramento, bem como se foram sentenciadas ou não. A quantia total de entrevistadas, será avaliada juntamente com a direção do presídio.

Instrumentos

O instrumento é uma pesquisa semiestruturada, elaborado pela pesquisadora, com o intuito de verificar se há alterações no comportamento das mulheres encarceradas após terem sofrido a separação do filho.

A pesquisa contém perguntas abertas (Quadro 1), porém dirigidas, para que dê abertura à expressão das mulheres, com perguntas sobre a gestação dentro do ambiente prisional e a exploração das contingências e sentimentos maternos frente a separação.

Quadro 1 – Questionário da pesquisa semiestruturada.

Qual sua idade?
Qual o sexo e idade do bebê?
Foi uma gestação desejada ou não?
Como foi o tratamento das outras detentas e agentes penitenciários com você durante a gestação e período em que estava com o bebê?
Há quanto tempo houve a separação do bebê?
Quais sentimentos você teve com a separação do bebê? Alívio, tristeza, angústia, medo?
Qual o grau de importância que este bebê tem em sua vida?
Como ficou a sua relação com as outras detentas e agentes penitenciários, após a sua separação com o bebê?
Alguém fala sobre esse bebê com você?
Você gostaria de dizer mais alguma coisa em relação a este momento de separação e o momento em que estava com o bebê?

Fonte: Autoria própria.

Procedimentos e coleta de dados

A pesquisadora irá para a penitenciária de Tremembé II, local onde será a feita a pesquisa, sendo essa aprovada pelos comitês de ética em pesquisas da faculdade FEPI – Centro Universitário de

Itajubá e da Secretaria de Administração. Penitenciária de São Paulo¹, além da aprovação do Exmo. Sr. Secretário da Pasta e do MM. Juízo de Direito da 9ª Região Administrativa Judicial - DEECRIM 9 de São José dos Campos. O motivo da escolha

¹ Conforme CAAs: 07443819.3.0000.5094 e 07443819.3.3001.5563.

da penitenciária foi a localização, que é de mais fácil acesso para a pesquisadora.

Com relação aos dias, horário e sala onde serão coletados os dados, será definido posteriormente com a Secretaria de Administração Penitenciária do estado de São Paulo juntamente com a Direção da Penitenciária Feminina de Tremembé II, que irá informar os dias e horários disponíveis para que não influencie na rotina do presídio.

Será apresentado as sujeitas da pesquisa um Termo de Consentimento autorizando o uso dos dados na pesquisa bem como o uso de gravador de voz (para que não seja perdido nenhuma informação relevante), previamente autorizado pela Secretária de Administração Penitência de São Paulo, e após assinado, será utilizado o instrumento, no caso um questionário semiestruturado.

Foi calculado um tempo estimado de vinte minutos para cada entrevista, levando-se em consideração que é uma pesquisa semiestruturada, portanto, contém perguntas abertas que requerem uma resposta mais discursiva. A duração total da coleta de dados será de três meses, mediante o proposto no cronograma e sujeito a alterações por motivos institucionais caso seja necessário.

Plano de análise

O método a ser utilizado para a interpretação dos resultados, será a análise do conteúdo feito pelas carcerárias, com a hipótese de que haja padrões de crenças que se modificam com a chegada e separação do bebê.

De acordo com Bardin (2006), a análise do conteúdo é um conjunto de técnicas de análise das comunicações, que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens. A intenção da análise de conteúdo é a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção ou de recepção da mensagem.

Para que a pesquisadora possa auferir a significação aos dados coletados, o processo será feito em três etapas: 1) Análise; 2) Elaboração do material; 3) Interpretação;

Análise

Para que se dê a análise em si, faz-se necessário uma pré-análise. Esta é a fase em que será organizado o material a ser analisado com o objetivo de torná-lo operacional, sistematizando as ideias iniciais. Para isto, a pesquisadora fará: (a) leitura flutuante, que é o estabelecimento de contato com os documentos da coleta de dados, momento em que se começa a conhecer o texto; (b) escolha dos

documentos, que consiste na demarcação do que será analisado; (c) formulação das hipóteses e dos objetivos; (d) referenciação dos índices e elaboração de indicadores, que envolve a determinação de indicadores por meio de recortes de texto nos documentos de análise (Bardin, 2006).

Elaboração do material

Aqui será feita a exploração do material com a definição de categorias (sistemas de codificação), a identificação das unidades de registro e das unidades de contexto nos documentos, a fim de compreender a significação exata da unidade de registro. Será observado não somente o conteúdo manifesto, como também o conteúdo latente, presente no discurso.

Será a fase da descrição analítica, a qual diz respeito ao *corpus*¹ submetido a um estudo aprofundado, orientado pelas hipóteses e referenciais teóricos. Dessa forma, a codificação, a classificação e a categorização são básicas nesta fase (Bardin, 2006).

Interpretação

Nesta etapa será feita a condensação e o destaque das informações para análise, culminando nas interpretações inferenciais, com uma análise reflexiva e crítica (Bardin, 2006).

Uma vez concluída, a análise será apresentada por escrito, partindo da pergunta que a pesquisadora fez, utilizando o *corpus* como suporte.

Risco mínimo

A execução deste projeto apresenta um risco mínimo aos participantes, uma vez que serão expostos a uma pesquisadora desconhecida, podendo causar desconforto emocional. Caso venha a ocorrer, este risco será sanado da seguinte maneira: Irá ser desenvolvido um bom rapport com a participante a fim de deixá-la mais tranquila e confiante; será interrompido o questionário a fim de que dê-lhe abertura para expressar o motivo de seu desconforto, e a pesquisadora se dispõe totalmente a ouvi-la e reconfortá-la, a fim de ajudar no equilíbrio emocional; Somente no momento em que a participante se sentir estável novamente para continuar, isto será feito, ou então, ela também terá a opção de finalizar a entrevista a qualquer momento.

¹ Cruzamento da problemática com a fundamentação teórica e dos dados coletados (...) (DAHLET, 2002)

RESULTADOS

Até o presente momento, foi possível verificar a ambiguidade e inaplicabilidade das leis com relação à mulher carcerária, em especial, as mães. Há um intenso conflito entre a punição pelo ato criminoso cometido, e o fazê-lo de uma

forma humanizada, pensando-se no bem-estar da criança bem como na reabilitação materna. Espera-se obter com a pesquisa, dados que demonstrem se há interferência da separação mãe-bebê no comportamento das mulheres, e refletir sobre práticas justas voltadas para este fim.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. *Entre as leis da Ciência, do Estado e de Deus*. O surgimento dos presídios femininos no Brasil. 2011. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-11062012-145419/publico/2011_BrunaSoaresAngottiBatistaDeAndrade_VOrig.pdf. Acesso em 10 abr. 2019.

Aragão, R. O. O bebê, o corpo e a linguagem. São Paulo: Casa do psicólogo, 2004

BADINTER, Elisabeth. O conflito: a mulher e a mãe. Rio de Janeiro: Record, 2011.

BADINTER, Elisabeth. Um amor conquistado: o mito do amor materno. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BARDIN, Laurence. (2006). Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70. (Obra original publicada em 1977)

BRAGA, Rafaela Castro; MIRANDA, Luiz Henrique de Assis; CORREIO, Janaina de Paula Costa Veríssimo. Para além da maternidade: as configurações do desejo na mulher contemporânea. Pretextos, [S. l.], 2018.

Disponível em: periodicos.pucminas.br/index.php/pretextos/article/download/15994/13638. Acesso em: 15 abr. 2019.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. DEPEN. Acesso em 25 de maio de 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/mulheres-e-diversidades/mulheres-e-diversidades>

BRASIL. Ministério da Justiça (2018). Levantamento Nacional de informações penitenciárias. INFOPEN-MULHERES. Acesso em 10 de fevereiro de 2019. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf

BRASIL. Ministério da Justiça (2016). Levantamento Nacional de informações penitenciárias. INFOPEN. Acesso em 10 de fevereiro de 2019. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf

BRASIL. Ministério da Justiça (2014). Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. Portaria interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014. Disponível em: <http://www.lex.com.br/legis25232895.portariainterministerial.n210-de-16de->

- janeirode2014.aspx. Acesso em 24 de maio de 2019.
- CAMPOS, Margarida de Moraes. A congregação do Bom Pastor na Província Sul do Brasil – pinceladas históricas. São Paulo: [s.n], 1981.
- CAMPOS, Sérgio. O que quer a mãe, hoje?. Belo Horizonte: Curinga, n. 40, p. 13-20, out., 2015.
- CARVALHO, Luis Francisco. A Prisão. Publifolha. São Paulo, 2002.
- CRUZ, Maria Helena Amaral Martins Dantas da. “Aqui jaz a amélia”: (des)construção do papel social feminino no mundo do crime. 2018. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Bahia, 2018. Disponível em: https://www.ufrb.edu.br/pgcienciassociais/images/Disserta%C3%A7%C3%B5es/2018/DISSERTA%C3%87AO_DE_HELENA_revisada_25.05_FINAL.pdf. Acesso em: 13 mar. 2019.
- DAHLET, Véronique Marie Braun. O proceder da pesquisa: quais as relações entre problemática, dissertação e corpus? Revista Letras, v. 21, n 1, p.127-132, 2002
- Flick, Uwe. Introdução à pesquisa qualitativa. Porto Alegre: Artmed, 2009.
- FREITAS, Claudia Regina Miranda. O cárcere feminino: do surgimento às recentes modificações introduzidas pela lei de execução penal. Revista Pensar, v.5, n 1, 2014.
- MOURA, Solange Maria Sobottka Rolim de; ARAÚJO, Maria de Fátima. A Maternidade na História e a História dos Cuidados Maternos. Psicologia ciência e profissão, [S. l.], 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pcp/v24n1/v24n1a06>. Acesso em: 15 abr. 2019.
- OLIVEIRA, Rui Aragão. Do vínculo às relações sociais: Aspectos psicodinâmicos. Análise Psicológica, 2000. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/aps/v18n2/v18n2a02.pdf>. Acesso em 20 de novembro de 2018.
- PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal Brasileiro*, Volume I, parte geral - Arts. 1º a 120. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- Ramires, V. R. R. & Schneider, S. M. Revisitando alguns conceitos da teoria do apego: comportamento versus representação. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 2010.
- Ruiz, J. A. *Metodologia Científica*. São Paulo: Atlas, 2003
- SOARES, Barbara M.; ILGENFRITZ, Iara. *Prisioneiras: Vida e violência atrás das grades*. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.
- SKINNER, B.F. *Sobre o behaviorismo*. Trad. Maria da Penha Villalobos. São Paulo, Cultrix / Ed. Universidade de São Paulo, 1982.



Esta obra está sob o direito de
Licença Creative Commons
Atribuição 4.0 Internacional.

A CONTRIBUIÇÃO DA PSICOLOGIA NO DIAGNÓSTICO DO TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA SISTEMÁTICA

Dayane Karina da Silva Azevedo¹

Josele Deyse Soares Freire de Andrade²

Lídio França do Nascimento³

RESUMO

O presente trabalho tem como tema a contribuição da psicologia no diagnóstico de indivíduos com transtorno de personalidade antissocial. No qual o objetivo é elaborar uma revisão bibliográfica sistemática a respeito da maneira como a ciência psicológica aborda um transtorno que causa ainda tantas dúvidas e curiosidades na sociedade. Foi possível observar que os obstáculos acerca do fechamento do diagnóstico do transtorno estão envoltos por uma série de fatores que vão desde as adversidades que cercam os transtornos de personalidade, até os poucos estudos sobre o assunto, tornando assim a análise desta personalidade algo complexo e divergente, até mesmo dentro da própria psicologia.

Palavras-chave: Psicologia. Transtorno de Personalidade Antissocial. Diagnóstico.

ABSTRACT

The present work has as its theme of the contribution of psychology at the diagnosis of people with antisocial personality disorder. In which the goal is to make a systematic literature review about the way as the psychological science treats a disorder that create so many doubts and curiosity in society. It was possible to watch the obstruction about the closure of the diagnosis of the disorder is involved for a serie of factors that are the adversities about personality disorders and the few studies about the theme making this personality somehow complicated even inside of psychology.

Keywords: Psychology. Antisocial Personality Disorder. Diagnosis.

¹ Graduanda do curso de Psicologia da Faculdade Maurício de Nassau Natal.

² Graduanda do curso de Psicologia da Faculdade Maurício de Nassau Natal.

³ Professor Dr. do curso de Psicologia da Faculdade Maurício de Nassau Natal – tkdelphinud23@gmail.com.

INTRODUÇÃO

O conceito de Transtorno de Personalidade Antissocial (TPA), surgiu na linguagem do senso comum como sinônimo de “louco” ou “criminoso”. É um tema de fato muito complexo, pois, sua definição foi alvo de várias influências, desde a vertente científica até o que consideramos mais popular dentro da sociedade (GONÇALVES, 1999).

Dentro da comunidade científica, o conceito foi evoluindo apresentando vários sentidos determinados por questões sociais e morais. A falta de concordância no que se refere à denominação do transtorno em análise e aos critérios que a caracterizam, são os aspectos que marcaram a fase de definição do conceito (GONÇALVES, 1999).

Os primeiros estudos sobre TPA nos leva ao início do século XIX, com os primeiros estudos de Pinel, em relação ao que o autor definiu de “a mania sem delírio”. Desta forma, Pinel considerava que ocorria uma desordem afetiva que atingia principalmente a agressividade do indivíduo (CAMPOS; SANCHES, 2010).

Segundo a décima edição da classificação dos transtornos mentais e de comportamento (CID 10, 2016), um indivíduo que possui o TPA, frequentemente apresenta sentimentos de falta de empatia, dificuldade em seguir

normas sociais, pouca tolerância a sentimento de frustração quando não alcançam suas expectativas e um baixo controle em relação a atos de violência. Alguns indivíduos com TPA podem ainda apresentar comportamento cruel.

O tema foi escolhido pela importância de se entender mais sobre o TPA. Compreender como psicologia contribui para o diagnóstico e, além disso, desmistificar a maneira como a mídia aborda o assunto. Pois, na maioria dos casos, o que a sociedade conhece a respeito do tema é o que a mídia mostra. Sendo assim, quanto mais estudos nesta área forem realizados, maior será o esclarecimento a respeito de uma personalidade que na realidade é muito mais complexa do que o que é apresentado nas séries e filmes.

Uma grande dificuldade quando se aborda o tema, é a questão do diagnóstico de tais indivíduos. É uma condição que para muitos estudiosos é considerada crônica e para outros não. Sendo assim, surge a questão: A psicologia contribui para o diagnóstico de indivíduos com Transtorno de Personalidade Antissocial?

O presente trabalho tem como objetivo discutir o papel da psicologia na contribuição do diagnóstico do TPA através de revisão bibliográfica sistemática, além disso, buscar a existência do diagnóstico para TPA, realizar uma análise discursiva

comparativa da estrutura do indivíduo com

METODOLOGIA

A presente pesquisa se caracteriza como uma revisão bibliográfica sistemática. Segundo Rother (2007), a revisão bibliográfica sistemática se caracteriza por um uso de critérios rigorosos na seleção dos artigos que vão compor a revisão.

Para a presente pesquisa, foram adotadas as bibliotecas virtuais *Scientific Electronic Library Online* (Scielo), Google acadêmico e a Biblioteca virtual de saúde (BVS). Em relação aos descritores usados, foram utilizadas as seguintes combinações: Primeira-Transtorno de Personalidade Antissocial; Segunda Psicopatas, Sociopatas, Transtorno de Personalidade

RESULTADOS

No total de 13 artigos, foram usados na presente pesquisa. No Quadro 01 abaixo são apresentadas informações a respeito do ano das publicações, autoria dos artigos, o

TPA de acordo com a psicologia.

Antissocial e Psicologia.

Os critérios de inclusão adotados: apenas artigos publicados em língua portuguesa do Brasil, artigos publicados nos últimos cinco anos, artigos que estão disponíveis na íntegra e em conformidade com a temática proposta. Já os critérios de exclusão adotados foram: artigos publicados em qualquer língua estrangeira, publicados anterior a 2013, qualquer tipo de revisão bibliográfica que não estavam em conformidade com a temática proposta.

A presente pesquisa teve início na primeira quinzena do mês de agosto de 2018 e foi finalizada na segunda quinzena do mês de junho de 2019.

nome da revista, periódico ou jornal no qual os artigos foram publicados, título dos artigos e um resumo de todos os artigos utilizados (Quadro 01). Quadro 01 – Artigos utilizados no presente artigo.

ANO	AUTOR	TEMA	NOME DA REVISTA	RESUMO
2014	CHRISÓSTOMO, Maria Cione; FERRARI, Ilka Franco.	A perversão inerente aos sistemas classificatórios.	Rev. PAI-PJ.	O texto traz a classificação do TPA, através do CID-10, DSM-IV e DSM-V, além de uma reflexão acerca da estrutura perversa ser encontrada no campo social e não somente dentro de uma estrutura clínica.

2015	MATOS, Daniel Ivori.	Serial Killers: Cinema, imaginário e crimes seriais.	Cultura histórica & patrimônio.	O artigo mostra a visão da mídia a respeito do tema serial killers e a forma como o assunto vem sendo retratado através do cinema. O autor nesse artigo realiza um estudo com dois famosos filmes que tratam da temática e analisa a maneira com que o conteúdo vem sendo visto na sociedade ao longo dos anos.
2015	TEIXEIRA, Demetrius Barreto.	Psicopatas: imputáveis, semi- imputáveis ou inimputáveis? A imputabilidade penal do psicopata no âmbito do direito penal brasileiro.	Repositório Digital.	O artigo traz a visão do direito penal em relação à personalidade antissocial, revisando os critérios que possam implicar a maneira que indivíduo com tal diagnóstico possa ser considerado perante a lei.
2015	SUAREZ, Larissa Mera et al.	Transtorno de Conduta: Envolvendo escola e família.	Psicólogo	O artigo aborda como a escola e a família possuem papéis fundamentais no diagnóstico e tratamento do transtorno de conduta. Diante do fato de que alguns adolescentes apresentarão sintomas que poderão ser confundidos apenas como rebeldia normal da fase vivenciada, se faz de extrema importância o cuidado no esclarecimento do transtorno de conduta para a eficácia do tratamento e prevenção de futuras comorbidades
2016	STACUL, Priscila.	O engodo psicopata: crime e perversão.	Alumni- Revista Discente da UNIABEU.	O trabalho elabora uma pesquisa sobre o TPA através de textos psicanalíticos, com o objetivo de compreender a estrutura perversa e definir se tais indivíduos fazem mesmo parte dessa estrutura clínica.
2016	COELHO, Maria Helena et al.	Perversão e práticas perversas: contribuições da psicanálise.	aSEPHallus	O artigo se propõe a tratar sobre a sexualidade humana, e sua relação com a perversão, desse modo examinando alguns tipos de parafilias. O texto analisa o tema através da visão psiquiátrica e psicanalítica.
2016	ESCLAPES, Elson Alexandre; MANZANO, Marcelo.	Posição perversa, uma contribuição à teoria das posições.	Psicólogo	Nesse artigo, observamos o conceito de perversão, a partir da visão de Melanie Klein, servindo de contribuição para os conceitos psicanalíticos sobre a ansiedade causada pela inveja.

2016	LACERDA, Eldo Braga.	A maldade humana analisada sob a perspectiva do psicopata.	Direito UNITA.	O trabalho visa realizar uma análise histórica a respeito do TPA, e o relacionar com a natureza humana, com o objetivo de tentar compreender de onde vêm os instintos perversos presentes nessa personalidade. Além de verificar a maneira como a sociedade, o estado e a ciência retratam o tema.
2016	SANTOS, Maria Josefina Medeiros.	Do “psicopata-monstro” ao “psicopata comum”: os desmentidos nossos de cada dia.	aSEPHallus .	Nesse artigo observamos a relação entre o TPA e a estrutura perversa, com foco em indivíduos que possuem essa personalidade e circulam pelo ambiente político. Com o objetivo de desmembrar a visão mais comum de que a personalidade antissocial está mais ligada a crimes perversos, quando, ela pode ser encontrada em vários outros meios.
2017	VASCONCELLOS, José Silvio Lemos et al.	A cognição social dos psicopatas: achados científicos recentes.	Est. Psic.	O artigo tem como objetivo explicar sobre a Deficiência que indivíduos com TPA possuem no processamento de estímulos emocionais, bem como ressaltar a importância de mais pesquisas sobre tais disfunções, com objetivo de ampliar o número de métodos capazes de identificar nos referidos, alterações cognitivas emocionais.
2017	MOURA, Mariana Dias.	Serial killers: o prazer na morte.	Repositório FAEMA.	O trabalho propõe uma reflexão sobre a relevância de se produzir mais artigos científicos a respeito do transtorno de personalidade antissocial e sua associação com assassinos em série, levando em consideração que muito se é falado sobre o assunto na televisão, cinema e na mídia de maneira geral, porém, pouco se é produzido na comunidade científica sobre o tema.
2017	SANTOS, Camilla Ferreira; CAMPOS, Érico Bruno Viana.	A psicopatologia psicanalítica das perversões na atualidade: uma revisão sistemática.	Est. e pesq. em psi.	O artigo aborda o tema perversão, embasado nas teorias psicanalíticas, com objetivo de ampliar os trabalhos científicos sobre o tema, visto que não se tem observado avanços em pesquisa na atualidade sobre o assunto.
2018	FRITZEN, Fabiana Hensel; SEHNEM,	Psicopatia: um estudo com detentas.	Pesq. em psicologia.	No artigo observamos dados de relevância em relação a traços de personalidade antissocial em presidiárias. Através de testes e

	Scheila Beatriz.			entrevistas semi-estruturada, foram avaliados quesitos como, falta de empatia, impulsividade, ausência de culpa, entre outros. Mesmo indo de encontro com tais referências que constataram o TPA, o fato dessas características terem sido adquiridas após a vida adulta das detentas impossibilita o diagnóstico do transtorno.
--	---------------------	--	--	--

DISCUSSÃO

O TPA é um tema difícil de ser tratado. Tal dificuldade se concentra na complexidade que um transtorno de personalidade (TP) apresenta (DALGALARRONDO, 2008, p. 257). O transtorno em questão se encontra dentro do agrupamento B dos TPs do Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais (DSM-V, 2014). E a discussão acerca de suas características, diagnóstica e tratamento nos levam por variados caminhos e perspectivas.

Lacerda (2016) ressalta a ideia de Freud onde defendia que, o indivíduo é estruturalmente constituído de Id, ego e superego, e sua natureza está diretamente ligada ao Id. O Id seria uma zona inconsciente formada por instintos e desejos, controlada pelo princípio do prazer. A zona consciente seria o ego, administrada pelo princípio da realidade, contribuindo no alcance dos objetivos do id, por meio de princípios lógicos. O superego seria a zona do psiquismo, responsável pela

interiorização das normas (LACERDA, 2016). Desta forma, o superego atuaria no papel de agente moral interior, reprimindo as atitudes instintivas que vão contra o código social. Sendo assim, tal papel de mediação do ego, entre o id com suas pulsões, as imposições éticas da sociedade e as censuras morais do superego seriam razões de angústias, causando assim, conflito interior. Freud nos leva a compreensão de que o ser humano é regido pelos impulsos irracionais e inconscientes na luta para obter prazer e evitar a dor (LACERDA, 2016).

A visão psicanalítica de Freud sobre um determinismo psicológico é consolidada em toda sua obra, porém responsabiliza a infância uma extrema relevância no desenvolvimento futuro do indivíduo. Uma infância repleta de maus tratos e abusos físicos, sexuais e psicológicos em um grande índice de criminosos favorecem este entendimento. Dentre os aspectos que podem constituir essa personalidade, Davoglio (2012), também evidencia um

ambiente familiar desajustado, formas parentais e possíveis abusos sofridos na infância (DAVOGLIO, 2012).

Barbieri (2013) mostra que, para a psicopatologia a personalidade antissocial, é compreendida em três categorias, o Transtorno Desafiador Opositivo, o Transtorno de Conduta e o Transtorno de Personalidade Antissocial (BARBIERI, 2013). O TDO se remete ao desenvolvimento do transtorno em crianças. Segundo o DSM-V (2014), entre outras características se apresenta como um tipo de humor e comportamento hostil, podendo haver índole vingativa. Teixeira (2014) aponta que tais aspectos serão observados nas relações que essas crianças possuem, principalmente, com as figuras de autoridade que as cercam (TEIXEIRA, 2014).

O Transtorno de Conduta se apresenta no indivíduo na fase da adolescência em três níveis: leve, moderado e grave (SUAREZ, 2015). De acordo com DSM-V (2014), o transtorno é caracterizado pelo modelo permanente e repetido de comportamento, com padrões agressivos a pessoas e animais, violação a regras da sociedade e ao direito dos outros. Segundo Papalia (2006), as crianças e adolescentes tendem a confiar nos amigos, e na terceira infância, onde o indivíduo está saindo da infância entrando na fase da adolescência,

neste momento começa a discernir o certo do errado. Porém, em indivíduos com TC, essas características são dificilmente encontradas (PAPALIA, 2006).

Para Vasconcellos (2017), quando se trata do TPA, compreende-se como um transtorno diagnosticado em indivíduos na fase adulta e que possuem características como: falta de empatia, incapacidade de sentir remorso, impulsividade, entre outros. Tais indivíduos com esse tipo de personalidade possuem uma maior capacidade de dominância social e manipulação (VASCONCELLOS, 2017). Lacerda (2016) defendeu que indivíduos com personalidade antissocial têm como características predominantes o egocentrismo, falta de autopercepção, extrema incapacidade de controlar impulsos, extrema falta de empatia, ausência de remorso, crueldade, cinismo, mentira entre outros, ou seja, são a imagem da maldade no contexto social, filosófico, religioso ou sociológico (LACERDA, 2016).

Schneider (1923 apud STACUL, 2016), trouxe o TPA como um distúrbio que não afeta nem a inteligência nem a estrutura orgânica do indivíduo, mas não descartando a possibilidade da ocorrência de prejuízos para si mesmo ou para a sociedade. Kahn (1931 apud STACUL, 2016), acrescentou, a este tipo de personalidade, problemas e

desordens não classificados como doenças mentais, onde sua principal condição se dava pelo desajustamento social do indivíduo.

O DSM-5 e o CID-11 são considerados de uso obrigatório na realização do diagnóstico das psicopatologias, estas são as mais recentes versões até o momento. No DSM-5, eles estão enquadrados no Transtorno de Personalidade Antissocial (301.7). No CID-11, temos a Personalidade Dissocial (F60.2) que é caracterizada pelo desprezo das obrigações sociais e uma falta de empatia para com os outros (STACUL, 2016). Trindade (2010, p. 165) afirma que “pessoas com lesões frontais, no entanto, não conseguem ativar memórias emocionais que auxiliam a tomada de uma decisão eficiente, entre diversas opções existentes”. E complementa afirmando que “é claro que o sinal emocional também pode produzir o contrário de um alarme e levar o indivíduo a fazer uma determinada escolha ainda mais rapidamente com base no fato de que, no passado, uma escolha deste mesmo tipo o levou a bom termo” (TRINDADE, 2010, p. 165). Vale ressaltar que não apenas indivíduos com lesões na região frontal do cérebro irão se comportar de maneira impiedosa e cruel, porém é inegável que, cada vez mais, anormalidades nesta região cerebral estejam associadas a condutas

maldozas (LACERDA, 2016).

De acordo com Fritzen e Sehnem (2018), outrora o TPA esteve associado a indivíduos presos em manicômios judiciais, porém, na atualidade essa população encontra-se além de aspectos prisionais e forenses. Contudo, Trindade (2009), ressalta que o diagnóstico de TPA representa 20% de indivíduos no sistema prisional brasileiro. Ainda para Fritzen e Sehnem (2018), existe uma dificuldade de se obter o diagnóstico de TPA, e o motivo está nas características clínicas apresentadas pelo transtorno. Tal dificuldade se concentra ainda em relação ao método utilizado nas avaliações. Segundo, Abdalla-Filho (2004 apud DAVOGLIO; ARGIMON, 2010), existe uma discordância entre a avaliação feita através de testes padronizados ou de entrevistas livres. A discussão acerca de qual método seria mais eficaz na avaliação do transtorno se dá, pois, ainda não existe uma ferramenta designada ao diagnóstico do TPA (FRITZEN; SEHNEM, 2018).

O fato do diagnóstico e tratamento serem controversos resulta na maneira que se enxerga o TPA, algumas vezes como uma personalidade destacada pela mídia de maneira perspicaz e inteligente e outras, na visão da sociedade na maioria dos casos, como assassinos em série.

CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma observação a respeito da maneira como a psicologia compreende o diagnóstico de indivíduos com TPA. Ressaltando a importância do tema para o âmbito psicológico, pois como pôde ser notado, o quanto mais rápido o diagnóstico de tal transtorno for concluído, menores serão os danos causados por essas personalidades.

No decorrer da elaboração do trabalho, foi possível refletir acerca das características mais significativas que moldam a personalidade antissocial pela visão de alguns autores, além de verificar as dificuldades que cercam o fechamento de um diagnóstico.

Diante da discordância em relação à quais instrumentos seriam mais eficazes na conclusão do diagnóstico de indivíduos que apresentem características de TPA, os estudos sobre o tema se tornam muitas

vezes inconclusivos. A falta de materiais mais específicos sobre o assunto acaba dificultando pesquisas que almejam alcançar uma definição em relação a tal diagnóstico.

A dificuldade apresentada sobre a escassez de materiais acerca do TPA a princípio foi um obstáculo na realização do trabalho. Porém, ao longo do processo se tornou mais uma motivação para a continuidade do projeto. Tendo em vista que tal divergência se mostrou como outra característica sobre um assunto, que causa na sociedade tanta curiosidade e ao mesmo tempo não é conhecido com exatidão.

Portanto, a expectativa ao fim deste trabalho é conseguir proporcionar um material que possa contribuir para o conhecimento da personalidade antissocial, visando ampliar o entendimento quando se trata de definir um dos transtornos mais complexos de se diagnosticar dentro da psicologia.

REFERÊNCIAS

AGOSTINI, Vera Lúcia Miranda Lima;
SANTOS, Daniela Venâncio. Transtorno

Desafiador opositivo e suas comorbidades: um desafio na infância à adolescência. Psicologia. pt, 2017. Disponível em: <<http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1175.pdf>> Acesso em: 10 Mar. 2019.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais - DSM V. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

BARBIERI, Valéria et al. A criança antissocial e seu pai: um estudo psicodinâmico. Psic., Saúde & Doenças, vol. 14, no. 3, Lisboa, nov. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-

00862013000300001>. Acesso em: 15 Mai 2019.

CAMPOS, Rodolfo Nunes; SANCHES, João Alberto de Oliveira. A evolução histórica dos conceitos de transtorno de humor e transtorno de personalidade: problemas no diagnóstico diferencial. Rev. psiquiatr. clín., São Paulo, v. 37, n. 4, 2010.

CRISÓSTOMO, Maria Clara; FERRARI, Ilka Franco. A perversão inerente aos sistemas classificatórios. Rev. PAI-PJ. Ipatinga, 2014. Disponível em: <https://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/6511/1/ResponsabilidadesV3N2_GRAFICA.pdf#page=149> Acesso em: 3 Abr. 2019.

DALGALARRONDO, Paulo. Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais. 2 ed. Porto Alegre: artmed, 2008. p. 257.

DAVOGLIO, Tércia Rita; ARGIMON, Irani Iracema de Lima. Avaliação de comportamentos anti-sociais e traços psicopatas em Psicologia Forense. Avaliação Psicológica, Porto Alegre, 2012. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1677-04712010000100012&script=sci_arttext> Acesso em: 5 Abr. 2019.

ESCLAPES, Elson Alexandre; MANZANO, Marcelo. Posição Perversa - uma Contribuição à Teoria das Posições. Psicologado. Edição 05/2016. Disponível em: <<https://psicologado.com.br/abordagens/psicanalise/posicao-perversa-uma-contribucao-a-teoria-das-posicoes>>. Acesso em: 10 Mar. 2019.

FRITZEN, Fabiana Hensel; SEHNEM, Scheila Beatriz. Psicopata: um estudo com detentas. Pesq. em psicologia, UNOESC, Santa Catarina, 2018. Disponível em:

<https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/pp_ae/article/view/18851> Acesso em: 12 Mar. 2019.

GONÇALVES, Leonel Cunha; GONÇALVES, Rui Abrunhosa. Agressividade, estilo de vida criminal e adaptação à prisão. Psicol. USP, São Paulo, v. 23, n. 3, p. 559-584, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-6564201200030000&lng=en&nrm=iso> Acesso em: 2 Mai. 2019.

LACERDA, Eldo Braga. A maldade humana analisada sob a perspectiva do psicopata. Direito. UNITA, Caruaru, 2016. Disponível em: <<http://repositorio.asc.es.edu.br/bitstream/123456789/578/1/A%20Maldade%20Humana%20Analisada%20Sob%20A%20Perspectiva%20do%20Psicopata.pdf>>. Acesso em: 10 Mai 2019.

MARTINHO, Maria Helena; SADALA, Maria da Glória SHWAB. Perversão e práticas perversas: contribuições da psicanálise. Rev. aSEPHallus, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <http://www.isepol.com/asephallus/numero_22/pdf/9-Perversoes_e_praticas_perversas.pdf> Acesso em: 16 Abr. 2019.

MATOS, Daniel Ivori. Serial Killers: Cinema, imaginário e crimes seriais. Cultura Histórica & Patrimônio. Vol. 3, n1, Uberlândia, 2015. Disponível em: <https://publicacoes.unifal-mg.edu.br/revistas/index.php/cultura_historica_patrimonio/article/view/05_art_v3n1_matos/269> Acesso em: 2 Mai. 2019.

MOURA, Mariana Dias. Serial Killers: o prazer na morte. FAEMA, Ariquemes, 2017. Disponível em: <<http://repositorio.faema.edu.br:8000/bitstream/123456789/1191/1/MOURA%20c%20M.%20D.%20>

%20SERIAL%20KILLER%20O%20PRAZER%20NA%20MORTE.pdf > Acesso em: 5 Mai. 2019.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID-10. Datasus, 2016. ISSN 1. Disponível em: <<http://www.datasus.gov.br/cid10/v2008/cid10.htm>>. Acesso em: 17 Abr. 2019.

PAPALIA, Diane; OLDS, Sally; FELDMAN, Ruth. Desenvolvimento humano. Porto Alegre: Artmed, 2006.

ROTHER, Edna Terezinha. Revisão sistemática X revisão narrativa. Acta paul. enferm., São Paulo, v. 20, n. 2, p. v-vi, June. 2007. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002007000200001&lng=en&nrlhttpm=iso>. access on 22 Oct. 2018.

SANTOS, Camilla Ferreira; CAMPOS, Érico Bruno Viana. A psicopatologia psicanalítica das perversões na atualidade: uma revisão sistemática. Est. e pesq. em psi., vol 17, núm. 2, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/4518/451856605013.pdf>> Acesso em 15 Mai. 2019.

SANTOS, Maria Josefina Medeiros. Do “psicopata monstro” ao “psicopata comum”: os desmentidos nosso de cada dia. Rev. aSEPHallus, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <http://www.isepol.com/asephallus/numero_22/pdf/8-Do_psicopata_monstro_ao_psicopata_comum.pdf> Acesso em: 10 Abr. 2019.

STACUL, Priscila. O Engodo Psicopata:

crime e perversão. Rev. Alumi. UNIABEV, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em : <<https://revista.uniabeu.edu.br/index.php/alu/article/view/2496/1647>>. Acesso em: 16 Mar. 2019.

SUAREZ, Larissa Mera; SCHAIDER, Ritchele; RODRIGUES, Samara Aguirre; FOSCARINI, Thamires Luciane. Transtorno de Conduta: Envolvendo Escola e Família. Psicologado. Edição 06/2015. Disponível em <<https://https://psicologado.com.br/atuacao/psicologia-escolar/transtorno-de-conduta-envolvendo-escola-e-familia>>. Acesso em: 5 Mai. 2019.

TEIXEIRA, Demetrius Barreto. Psicopatas: imputáveis, semi-imputáveis ou inimputáveis?: a imputabilidade penal do psicopata no âmbito penal brasileiro. Lume. UFRGS, Porto Alegre, 2015. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/134918?show=full>> Acesso em: 18 Mar. 2019.

TEIXEIRA, Gustavo. O Reizinho da Casa: manual para pais de crianças opositoras, desafiadoras e desobediente. 1 ed. Rio de Janeiro: Best Seller, 2014, 108 p.

VASCONCELLOS, Silvio José Lemos; SILVA, Roberta Salvador; VARAS, Fernanda; HOFFMEISTER, Xavier; PRATES, Priscila Flores; SILVA, Renan Meirelles. A cognição social dos psicopatas: achados científicos recentes. Estud. psicol. vol. 34, n 1 Campinas, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-166X2017000100151&script=sci_abstract> Acesso em: 10 Mai. 2019.



Esta obra está sob o direito de
Licença Creative Commons
Atribuição 4.0 Internacional.

A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE COMO GARANTIA DE DIREITOS

Ihailana Luize Valongo de Souza¹; Andressa Ligia Bezerra Guimarães²; Jacqueline Matias dos Santos³; Maria Goreti Dantas de Abrantes; Ramon Silva Silveira da Fonseca⁴

RESUMO

Este relato tem como objetivo discutir os subsídios da Psicologia para a atuação na 1º Vara da Infância e da Juventude de João Pessoa no setor de guarda e tutela. Trata-se de um estudo qualitativo, descritivo, participante e *ex-post facto*. As informações examinadas foram produzidas através de averiguações junto à equipe interprofissional do local, livros e artigos científicos aportada na perspectiva da Psicologia Jurídica. Desenvolveu-se uma série de atividades: leituras e sínteses textuais, acolhimento, registro de processos, oitivas, visitas domiciliares, elaboração de relatórios psicológicos, produção de ofícios e anotações sobre os acontecimentos cotidianos do setor. Desta forma, acredita-se que a atuação do psicólogo por meio destas atividades, contribuiu para o fortalecimento da garantia de direitos de crianças e adolescentes. Considera-se, que as perspectivas teóricas e práticas adotadas nesta vivência potencializou a concretização de um trabalho em consonância com a Psicologia Jurídica.

Palavras chave: Psicologia Jurídica. Infância. Juventude. Direitos.

¹ Graduanda em Psicologia pelo Centro Universitário Uninassau.

² Ensino médio pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

³ Graduada em Psicologia pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), mestre em Psicologia Social pela UFPB e doutoranda em psicologia social pela mesma instituição.

⁴ Graduado em Psicologia pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), mestrado em Ciências das Religiões pela UFPB e doutorado em Psicologia Clínica pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP).

PSYCHOLOGIST'S ROLE IN THE CHILDHOOD AND YOUTH COURT AS A GUARANTEE OF RIGHTS

ABSTRACT

This report aims to discuss the subsidies of Psychology for acting in the 1st Childhood and Youth Court of João Pessoa in the guard and guardianship sector. This is a qualitative, descriptive, participant and ex post facto study. The information examined was produced through inquiries with the interprofessional team of the place, books and scientific articles from the perspective of Legal Psychology. A series of activities were developed: readings and textual synthesis, reception, registration of proceedings, hearings, home visits, preparation of psychological reports, production of letters and notes on the daily events of the sector. Thus, it is believed that the performance of the psychologist through these activities contributed to the strengthening of the guarantee of the rights of children and adolescents. It is considered that the theoretical and practical perspectives adopted in this experience potentiated the accomplishment of a work in line with the Legal Psychology.

Keywords: Legal psychology. Childhood. Youth. Rights.

INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é discutir a atuação do psicólogo na 1ª Vara da Infância e Juventude, com base em uma vivência de estágio externo supervisionado com duração de três meses, orientada para garantia de direitos de crianças e adolescentes dentro das competências do setor de guarda e tutela da 1ª Vara da Infância e da Juventude localizada em João Pessoa, capital da Paraíba. Tratando-se de um relato de experiência em que foram ressaltadas as ações desempenhadas neste período, levando-se em consideração de que forma algumas definições da Psicologia Jurídica auxiliaram o seu cumprimento, bem como quais possíveis conversações entre a atuação do psicólogo e a justiça. Este funda-se na Lei Federal nº 11.788/2008, que visa o preparo para o trabalho eficaz de estudantes que estejam frequentando regularmente o ensino superior ou outras modalidades educacionais. Dispondo ainda, que estágios externos são aqueles realizados fora das dependências da IES, mediante termo de compromisso entre estudante, parte concedente do estágio e instituição de ensino. Devendo ser indicado pela parte concedente, um servidor da equipe, com constituição ou vivência profissional na área, para supervisão dos estagiários, e que a instituição de ensino devendo determinar professora (or) orientadora (or) responsável

para auxiliar e avaliar atividades dos estagiários. Ressalta-se a pertinência de contextualização do campo de intervenção com os determinantes históricos que o circundam, bem como o processo de inserção da Psicologia nesse ambiente. Portanto, buscaram-se algumas reflexões de ordem macroestrutural, para melhor compreensão do campo. Segundo Pinheiro (2019), a psicologia jurídica é o estudo da conduta de pessoas e grupos substancialmente envolvidas com a justiça em um espaço regulado pelo direito ou o estudo do desenvolvimento da regulação jurídica, em conformidade com os interesses dessas pessoas e grupos sociais. Entretanto, ainda segundo este autor, estas duas definições supostamente abarcantes de todas as possibilidades no contexto que envolve o direito e a psicologia são insuficientes se pararmos para refletir sobre três extensões da psicologia no âmbito jurídico, sendo estas: a psicologia do direito, objetivando o esclarecimento da fundamentação psicológica do direito para a ordem da civilização através das normas de controle dos desejos infinitos dos homens. A psicologia no direito, estudando a organização das normas jurídicas como condutoras do comportamento humano e a psicologia para o direito, servindo de auxílio em questões judiciais. Contudo, ainda para este autor (p. 28) [...] “o ramo da

psicologia portador de conteúdos tendentes a contribuir na elaboração de normas jurídicas socialmente adequadas, assim como promover a efetivação dessas normas ao colaborar com a organização do sistema de aplicação das normas jurídicas”, é a forma mais completa de definição para a psicologia jurídica abrangendo todas estas extensões.

Neste sentido, a psicologia aproximou-se do direito no final do século XIX. Seu início foi marcado por trabalhos na área criminal na compreensão de veracidade de testemunho, como também enfocando estudos com adultos e adolescentes criminalizados. De tal modo, a psicologia quanto ciência passou a ser caracterizada como instrumento a disposição do direito na construção de laudos e perícias, exames criminológicos e psicodiagnósticos, subsidiando-o em decisões judiciais. Mas a psicologia em interface com direito, denominada de psicologia jurídica, emergiu de forma gradativa e demorada, passando a ter reconhecimento na década de 1960 (LAGO et al., 2009; TRINDADE; TRINDADE; MOLINARI, 2012).

Segundo Trindade, Trindade e Molinari (2012), a psicologia jurídica ainda está em construção, mas vem evidenciando entre outras coisas, a importância do saber sobre o campo humano para operadores do

direito e magistrados, contribuindo para melhorias do exercício profissional. Ainda segundo este autor, a psicologia jurídica no ato de sua atuação pode auxiliar em diversos ramos do direito, a exemplo no direito da infância e juventude, que envolve desde medidas protetivas a medidas socioeducativas.

Segundo Altoé (2003), após acusações de maus tratos e falecimento de crianças e adolescentes dentro dos internatos da Febem (Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor), grupos universitários suscitaram discussões sobre as condições destes, contribuindo posteriormente para a promulgação do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) em 1990, tratando de direitos de todas as crianças e jovens brasileiros, passando estes a ser “indivíduos de direitos”. As modificações do ECA trouxeram ainda atenção para a responsabilidade da família, do Estado e da sociedade na garantia dos direitos desses indivíduos em desenvolvimento, além de impulsos nas modificações da atuação do profissional de psicologia no contexto jurídico, em especial na 1º e 2º Vara da Infância e da Juventude, provocando debates, posicionamentos e questionamentos da prática destes profissionais preferencialmente voltada para até então categórica elaboração de

psicodiagnóstico, desenvolvendo-se a partir de então novas formas de atuação.

Nessa perspectiva, o psicólogo atua junto à equipe técnica nas Varas de Família e Varas da Infância e da Juventude, atendendo a objetivos do Poder Judiciário, nesta última dá-se preferencialmente lugar ao princípio da proteção integral da criança e adolescente como estabelece o ECA, cabendo a tal órgão competente a garantia dos direitos destes (OLIVEIRA, 2016). Nesse sentido, o Código de Menores de 1979, fazia menção às equipes que precisariam ser compostas por pessoal técnico, mas foi a publicação do ECA em 1990, que trouxe de forma contundente a necessidade de previsão de recursos para a manutenção de equipe interprofissional para subsidiar os magistrados:

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade

judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. (BRASIL, 1990)

Os artigos do ECA citados acima, especificam, que o psicólogo inserido nas Varas de Infância e da Juventude, Família e Sucessões, atua sob as ordens da autoridade judiciária, realizando perícias e emitindo pareceres. Quando o assunto é maus tratos ou abuso, o psicólogo atuante em Varas de Infância e da Juventude no ato do esclarecimento, ao dar voz à criança, evidencia a importância desta expressão, porém este não deve ser aspecto definidor do parecer técnico. Ao profissional de psicologia compete gerar condições para que a criança se expresse e, a partir das diversas informações colhidas, forme opinião técnica e produza seu parecer, sendo este de sua total responsabilidade (OLIVEIRA, 2016).

Segundo Diagiácómo (2017), os magistrados que atuam no âmbito da infância e juventude necessitam ter completa propriedade das normas e princípios específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como também a compreensão que, para solução cabível da grande maioria das causas sob sua competência, precisarão de apoio de profissionais da saúde, assistência social, educação, entre outras, para analisar informações colhidas de crianças,

adolescentes e família, para então, prover-lhes os auxílios necessários.

O CFP em resolução nº 017/2012 sobre a atuação do psicólogo como perito, dispõe os seguintes artigos:

Art. 5º – O psicólogo perito poderá atuar em equipe multiprofissional desde que preserve sua especificidade e limite de intervenção, não se subordinando técnica e profissionalmente a outras áreas.

Parágrafo único: A relação entre os profissionais envolvidos no contexto da perícia deve se pautar no respeito e colaboração, cada qual exercendo suas competências, respeitadas as atribuições privativas de cada categoria profissional.

Art. 6º – O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos, compartilhará somente informações relevantes para qualificar os serviços prestados, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo.

Art. 7º – A utilização de quaisquer meios de registro e observação da prática psicológica obedecerá às normas do Código de Ética do psicólogo e à legislação profissional vigente.

Art. 8º – Em seu parecer, o psicólogo perito apresentará indicativos pertinentes à sua investigação que possam diretamente subsidiar a decisão da

Administração Pública, de entidade de natureza privada ou de pessoa natural (grifo do autor) na solicitação realizada, reconhecendo os limites legais de sua atuação profissional.

Porém, ressalta-se ainda que a psicologia e o direito passem por situações conflitantes, devido as suas divergências, o direito em sua observância prescreve condutas, mas a psicologia tende a aprimorar-se através de observações, esforçando-se em entender comportamentos. Então, enquanto o direito é prescritivo a psicologia é descritiva. Ainda contrapondo-se, a lei é cheia de normas e métodos específicos, é rígida quanto a modificar decisões anteriores. No entanto, a psicologia ao analisar uma determinada situação reúne diversas informações sob diversas perspectivas, deixando a conclusão aberta a alterações, pois esta aceita a possibilidade de mudanças durante a busca da veracidade. Logo, o primeiro é definitivo e o segundo é probabilístico (HUS, 2011).

Dessa maneira, as divergências entre a psicologia e o direito suscitam desafios na atuação do profissional de psicologia no âmbito jurídico, especificamente no que diz respeito a possível incompreensão da importância deste profissional junto aos magistrados, fazendo-se evidente a defasagem deste

neste campo de atuação. Consequente, faz-se necessária a conscientização de que o psicólogo cuja prática é de uma capacidade potencial para o auxílio de questões referentes à violação de direitos e/ou então medidas protetivas de crianças e adolescentes, ganhe espaço de inserção nas Varas da Infância e da Juventude.

Contextualização do campo de intervenção

O aspecto teórico-metodológico que orientou esta vivência está fundado nos princípios da psicologia jurídica. Segundo Trindade, Trindade e Molinari (2012), a psicologia jurídica como um novo campo da psicologia, estabeleceu uma nova e complexa forma de entender o homem em relação, em divergência inter e intrapessoal e em transubjetividade. Portanto, foi este novo olhar, que permitiu o entendimento do sujeito como um ser no contexto das relações internas e externas induzindo a fomentação do fortalecimento de direitos deste.

Com fundamento nessa perspectiva ao adentrar em contato com o campo de estágio e gradualmente habituar-se com sua dinâmica, foi possível constatar algumas de suas características. Neste sentido, o setor de guarda e tutela era composto por equipe interprofissional (psicólogas, assistentes sociais e pedagoga), sendo caracterizado como uma subdivisão da 1º Vara da

Infância e da Juventude, localizada no município de João Pessoa, Paraíba. Esta compromete-se em garantir os direitos de crianças e adolescentes através da aplicação de medidas de proteção, que segundo os arts. 98 e 99 do ECA, são adotadas em averiguação de violação dos direitos do menor, proveniente de ato ou omissão da sociedade ou Estado, abandono, descaso ou abuso dos pais ou responsáveis e do comportamento da própria criança ou adolescente. Estas medidas podem ser aplicadas de forma independente ou cumulativa, bem como substituídas a qualquer tempo. Neste sentido, verificada ocorrência de suposição prevista no art. 98 do Estatuto da Criança e do adolescente, o art. 101 deste exemplifica medidas de proteção a serem tomadas, a saber:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - colocação em família substituta (BRASIL, 1990)

Contudo, estima-se citar as medidas de proteção do setor de guarda e tutela da 1 Vara da Infância e da Juventude de João Pessoa, com o intuito de melhorar a compreensão de suas competências:

Guarda

Falar de guarda de filhos segundo Dias (2016), implica no rompimento de vínculos e no fato de os genitores não dividirem mais o mesmo lar. Mas este rompimento em nada afeta os vínculos parentais e o poder familiar sob estes. No entanto, de acordo com o art. 33 do ECA (Vide Lei nº 12.010, de 2009), é conferida ao detentor da guarda da criança ou adolescente a obrigação a prestação de assistência material, moral e educacional, podendo este contrapor-se a terceiros, até mesmo aos pais. No entanto, este tipo de guarda conseguinte de situações de separação consensual ou litigiosa é de

competência das Varas de Família. Contudo, a guarda protetiva de competência das Varas da infância e da Juventude, decorrente de vulnerabilidade social de menores, explicitada no parágrafo 2º do art. 33 do Estatuto é despachada em situações peculiares ou na falta eventual dos pais ou responsáveis.

Tutela

O Estado acede aos pais o poder familiar, na ausência de um dos genitores o outro exerce a responsabilidade, porém, na ausência de ambos os genitores a representação é concedida a um tutor, tal situação ocorre em caso de falecimento dos pais ou por perda do poder familiar. A tutela reflete a afirmativa de que crianças e adolescentes até os 16 anos são absolutamente incapazes de se proteger e administrar seus bens (DIAS, 2016). Conforme o art. 36 parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente, a tutela será concedida a pessoa de até 18 anos incompletos. A concessão da tutela implica fundamentalmente o dever de guarda.

Suspensão e Destituição do Poder Familiar

A suspensão do poder familiar é uma contenção no exercício do papel dos pais, instituída por decisão judicial e que persiste enquanto for necessária aos

interesses do filho. De acordo com o artigo 1.637 do Código Civil:

Se o pai ou a mãe abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a ele inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha (BRASIL, 2002).

Porém a finalidade não é punitiva e a visão de preservação de interesse dos filhos a pressupõe. No entanto, a perda do poder familiar é a medida repressiva de maior alcance imposta por meio de decisão judicial em procedimento incoerente, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22 do ECA. Destarte, diante das consequências, que a perda do poder familiar gera, deve somente ser determinada quando o seu mantimento põe em risco a segurança ou a dignidade do filho. Dessa maneira, havendo possibilidade de restauração dos laços afetivos, é possível ser favorável somente à suspensão do poder familiar (DIAS, 2016).

Autorização de Viagens

O rompimento do vínculo afetivo dos genitores não atinge o direito de ambos

conviverem com os filhos, não existindo impedimento de viagem com eles, quer em território nacional, quer no exterior (DIAS, 2016). Assim, sobre a autorização de viagem, o ECA dispõe do art. 83, declarando, que nenhum menor de dezesseis anos poderá viajar para fora da comarca onde mora, sozinho, sem os pais ou responsáveis e sem expressa ordem judicial. Segundo Dias (2016), para viagens no território brasileiro, os menores não precisam de autorização dos dois para viajar com um dos pais, mas para viajar com estranhos, faz-se necessária a autorização de apenas um dos pais ou responsáveis. Sem esta autorização, é fundamental a apresentação de autorização judicial.

Programa Acolher

Na perspectiva do art. 19 do ECA (Vide Lei nº 13.509/17), o programa acolher tem o objetivo de acolher mulheres gestantes ou mães, que, por quaisquer motivos, tenha intenção de doar seu filho por meio dos trâmites legais. Assim sendo, esta será encaminhada à Vara da Infância e da Juventude, onde será ouvida e acompanhada por equipe interprofissional, que exhibirá relatório ao magistrado, incluindo ponderações sobre os eventuais resultados do estado gestacional e puerperal desta mulher, dando-se início a um processo

de acompanhamento jurisdicional e psicossocial de forma acolhedora e sigilosa.

A intervenção: percurso metodológico, atividades realizadas e discussão

Por se tratar de um relato de experiência, entende-se que o decurso metodológico da intervenção se configura através de ações que foram executadas no campo, corroboradas nas práticas da Psicologia Jurídica, durante 3 meses de estágios. Assim, as principais atividades realizadas foram: leituras e sínteses textuais, acolhimento, registro de processos, oitivas, visitas domiciliares, elaboração de relatórios psicológicos, produção de ofícios e anotações sobre os acontecimentos cotidianos do setor. A seguir apresenta-se os detalhes de tais atividades:

Leituras e sínteses textuais como auxílio da prática

Segundo Rovinsk e Cruz (2009), a atuação do psicólogo jurídico tem apresentado uma melhora gradativa, mas, certo desconhecimento sobre a área jurídica, tendo como fator determinante a falta de preparo durante a formação acadêmica, tem acarretado o despreparo profissional neste contexto. São raras as faculdades que oferecem alguma disciplina eletiva ou curricular, que discuta a psicologia em interface com o direito,

estabelecendo que os profissionais busquem formação complementar. Neste sentido, é válido expressar, que cursar a disciplina de psicologia jurídica de forma curricular, não foi suficiente para entender o funcionamento da prática nesta vivência de estágio. Fazendo-se indispensável leituras complementares acompanhadas de sínteses textuais para melhor entendimento e consequentemente execução da prática. As leituras envolveram desde o histórico da psicologia jurídica até textos voltados para a reflexão sobre a prática da criminalização da pobreza. Assim, não tendo nenhuma dificuldade, esta atividade foi enriquecedora, pois complementou o conhecimento que tínhamos sobre a psicologia jurídica, já que entramos no referido campo com defasagem teórica.

O acolhimento

O acolhimento se caracterizava pela escuta da demanda espontânea que chegava no setor de guarda e tutela. Operacionalizava-se desde a escuta dos indivíduos que ali chegavam buscando informações gerais que nem sempre envolviam o setor, a exemplo, a localização de outros setores do fórum, como também processos de guarda que seriam da competência da Vara de Família, até queixas de negligência ou maus tratos contra crianças e adolescentes. Em alguns

momentos precisamos de auxílio das profissionais do setor para repassar as informações já que estávamos inseridos recentemente no campo.

Os registros de processos

Para melhor organização e potencialidade da dinâmica entre a equipe interprofissional, a entrada e saída de processos eram registradas em cadernos de protocolo disponibilizados pelo fórum. Neles eram inseridos nº do processo, ação, autor ou requerente e réu ou requerido do processo. Por ser uma atividade autônoma e de fácil realização não tivemos nenhuma dificuldade com a mesma.

Oitivas

A Justiça da Infância e da Juventude com a finalidade de que haja uma adequada ponderação das causas concernentes à proteção dos direitos de crianças e adolescentes, faz mister das oitivas para efeito de tais benefícios processuais, visando otimizar a prestação jurisdicional, no sentido de efetivamente se resguardar os direitos de crianças e adolescente. Assim sendo:

Importante lembrar que não se forma a lide em partes dos procedimentos das Varas da Infância e de Juventude. Nelas, o contraditório e a ampla defesa, como também a própria imparcialidade, ficam

submetidos ao princípio da proteção integral à criança e ao adolescente. Nem o juiz, nem o promotor, nem a equipe técnica judiciária atuam em oposição aos responsabilizáveis pela situação ou condição da criança ou adolescente em tela. O princípio da proteção integral obriga todos a se pronunciarem em prol dos interesses da criança e do adolescente, inclusive os próprios responsabilizáveis pela situação ou condição sob apreciação (OLIVEIRA, 2016, p. 129 e 130).

Desta maneira, nesta vivência de estágio, participamos passivamente de oitivas junto a equipe interprofissional na 1ª Vara da Infância e da Juventude, para reforçar o entendimento da prática profissional e do princípio de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente. Nessa perspectiva, percebemos que nas oitivas com adultos os mesmos tinham o discurso cronologicamente desordenado e cheio de informações, o que dificultava nossas anotações, portanto, vale salientar a importância de mais de um profissional nessa atividade profissional, além do mais nas oitivas com crianças foi preciso tomar cuidado com a interpretação do que estas proferiam, pois em alguns momentos as crianças copiavam fielmente as falas dos adultos que já havíamos escutado.

As visitas domiciliares

A visita domiciliar como uma ferramenta metodológica empregada na prática do psicólogo jurídico e equipe técnica para facilitar a aproximação do profissional à realidade das partes envolvidas em um dado processo, proporciona a estes uma coleta de dados mais dinâmica. Esse tipo de ferramenta é frequentemente utilizado nos pedidos de estudo psicossocial, que geralmente envolvem os profissionais de psicologia, serviço social e pedagogia para apuração de dados abarcando as partes envolvidas em um determinado processo, visando a elaboração de relatório para subsidiar questões judiciais. Deste modo, vale destacar que em minha vivência de estágio neste local participei junto à equipe técnica de visita domiciliar.

Elaboração de relatórios psicológicos

De acordo com De Brito (2012), as incontáveis inquisições que levam o psicólogo a encaminhar os resultados de seus trabalhos aos magistrados apontam, previamente, a importância da clareza deste profissional sobre o desempenho do seu papel. Fazendo mister a valorização do código de ética profissional, estando o psicólogo alocado à justiça como perito designado pelo juiz, assistente técnico de uma das partes ou analista judiciário. Dessa

maneira, cabe rememorar que o Código dispõe, no parágrafo b do artigo 6º, que o psicólogo, no relacionamento com profissionais de outras áreas do saber, “compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo” (2005, p.12).

No que diz respeito às formas de intervenção, seguramente devem estar de acordo com os estudos e as práticas reconhecidas pela Psicologia, como indica a Resolução nº 007/2003, do Conselho Federal de Psicologia, que institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos. Desse modo, não podemos deixar de citar que a elaboração de pareceres vem sendo intensamente debatida na área jurídica, havendo indicação de que os profissionais, na elaboração de tais documentos, devem se fundamentar excepcionalmente nos instrumentais técnicos (entrevistas, testes, observações, dinâmicas de grupo, escuta, intervenções verbais) que se configuram como métodos e técnicas psicológicas para a coleta de dados, estudos e interpretações de informações a respeito da pessoa ou grupo atendidos (...) (Resolução CFP nº 007/2003, p.4). Outrossim:

A finalidade do relatório psicológico será a de apresentar os

procedimentos e conclusões gerados pelo processo da avaliação psicológica, relatando sobre o encaminhamento, as intervenções, o diagnóstico, o prognóstico e evolução do caso, orientação e sugestão de projeto terapêutico, bem como, caso necessário, solicitação de acompanhamento psicológico, limitando-se a fornecer somente as informações necessárias relacionadas à demanda, solicitação ou petição (BRASIL, 2003).

De tal modo, como instrumento de devolutiva de estudo psicossocial, esta atividade foi desenvolvida neste período de estágio sob supervisão profissional, contemplando o alcance de preparo eficaz do trabalho do estudante. No entanto, a maior dificuldade nessa atividade estava em decidir o que colocar no parecer, de tal modo, que esta é a parte mais importante do relatório psicológico, fazendo-se

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A psicologia jurídica configura-se como um campo onde a discussão sobre a preparação profissional do psicólogo é de grande relevância. Visto que em sua maioria durante a sua formação acadêmica estes enfrentam defasagem teórica, o que conseqüentemente poderá trazer dificuldades na prática dos que ingressam nesse âmbito. Neste sentido, a nossa vivência traz reflexão sobre como a

importante a discussão dos casos entre à equipe interprofissional.

Produção de ofícios

Havendo necessidade de acompanhamento psicológico ou de algum outro serviço envolvendo alguma das partes de um processo, o psicólogo jurídico elabora um ofício de solicitação destes. Logo, em nossa vivência no estágio podemos desenvolver esta prática sem dificuldades.

Anotações sobre os acontecimentos cotidianos do setor

Esta atividade se deu por meio de anotações sobre demandas diárias que ocorriam no setor para ciência de toda equipe sobre o que havia acontecido durante o expediente.

psicologia jurídica está sendo desenvolvida nas Instituições de Ensino Superior e conseqüentemente no campo profissional.

Quanto ao local onde foi vivenciado este estágio, foi perceptível durante esta prática, que a 1º Vara da Infância e da Juventude é atualmente um espaço atravessado pela morosidade dos processos judiciais, devido à defasagem de equipes interprofissionais em outras comarcas do estado da Paraíba e por conseqüente, a centralização de atendimento às demandas

judiciais das equipes técnicas desta. Para tanto, considera-se indispensável reconhecer o posicionamento ético do profissional de psicologia sobre sua práxis nesse contexto, afim de potencializar sua atuação, afim de ressaltar sua importância e repercussões neste âmbito, mantendo fielmente o compromisso da sua atuação profissional, que está envolta de desafios.

Não se desejou aqui engessar a prática psicológica nesse espaço, mas dispersar reflexões e assinalar alguns caminhos dialógicos sobre a relação entre psicologia e direito. Como se pode observar, algumas ações desenvolvidas nesta vivência estiveram voltadas para a realidade do psicólogo jurídico, realidade esta que contribui para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, incluindo-se sua atuação junto a profissionais de outras áreas, que compõem a equipe técnica como potencial de abertura

REFERÊNCIAS

ALTOÉ, S. Atualidade da Psicologia Jurídica. In: BASTOS, Rogério Lustosa (org). *Psicologia, Microrrupturas e Subjetividades*. Rio de Janeiro: E-papers, 2003.

BRASIL. *Lei nº 11.788*, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de set. 2008.

BRASIL. *Lei nº 8.069*, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

de caminhos para sua prática, valendo-se do entrelace de discussões e outras visões profissionais.

Faz-se ainda necessário evidenciar que, apesar das limitações e do pouco tempo que tivemos, a experiência neste âmbito foi única e enriquecedora, pois atendeu as nossas expectativas e nos mostrou outra forma de contribuição da psicologia, outra forma de nos levar a reflexão sobre como estamos construindo a psicologia no meio acadêmico e no meio profissional. De fato, esta é uma profissão que está sendo construída e moldada por nós diariamente, pois ela não é exata, ela é o resultado do ser humano e este sem dúvidas está em constante mudanças. Portanto, vale aqui os agradecimentos a Uninassau, ao concernente deste estágio e à equipe designada por este, que teve papel fundamental nesta vivência.

Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. *Lei nº 10.406*, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

DE BRITO, Leila Maria Torraca. Anotações sobre a psicologia jurídica. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 32, n. 1, p. 194-205, 2012.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 11. ed. São Paulo: Abdr, 2016.

DIGIACÓMO, José Murillo. Quando o conhecimento jurídico não basta-a imprescindibilidade da intervenção técnica interdisciplinar nas causas que envolvem interesses de crianças e adolescentes.

Ministério Público do Paraná, Paraná, v. 20, p.1-7, 2017.

HUSS, Matthew T. *Psicologia forense: pesquisa, prática clínica e aplicações*. Porto Alegre: Artmed, 2011.

LAGO, Vivian de Medeiros et al. Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. *Estudos de Psicologia*, Campinas, v. 26, n. 4, p.483-491, 2009.

NERY, Maria Aparecida. A convivência familiar e comunitária é direito da criança e do adolescente e uma realidade a ser repensada pela escola. *Cadernos Cedes*, p. 189-207, 2010.

OLIVEIRA, Edson Alves de. *Psicologia Jurídica, Forense e Judiciária: relações de inclusão e delimitações a partir dos objetivos e da imposição de imparcialidade*. 2016. 298 f. Tese (Doutorado) - Curso de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Cap. 6.

PINHEIRO, Carla. *Manual de psicologia jurídica*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

Resolução CFP n° 007/2003 de 14 de junho de 2003. Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP ° 17/2002. Conselho Federal de Psicologia, Brasília, 14 de jun. 2003.

Resolução CFP n° 010/2005 de 27 de agosto de 2005. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Conselho Federal de Psicologia, Brasília, 27 de ago. 2005.

Resolução CFP n° 017/2012, de 29 de outubro de 2012. Dispõe sobre a atuação do psicólogo como Perito nos diversos contextos. Conselho Federal de Psicologia, Brasília, 29 de out. 2012.

ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; CRUZ, Roberto Moraes. *Psicologia Jurídica: Perspectivas Teóricas e Processos de Intervenção*. São Paulo: Vetor, 2009.

TRINDADE, Jorge; TRINDADE, Elise Karam; MOLINARI, Fernanda. *Psicologia judiciária: para a carreira da magistratura*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

